



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 06/2023

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 13/03/2023

Início da Reunião: 15,10 horas

Términus da Reunião: 15,30 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de fevereiro de 2023 (ata n.º 05/2023).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE APOIO À VEREAÇÃO (GAV)

A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

- 1.1.1. Lote 3 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho (PNMMV) - "Sumário Irreverente, Lda." - Exercício do Direito de Preferência pela Câmara Municipal nos termos do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho – Ratificação de declaração emitida.

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

- 2.1.1.1. Protocolo de estágio curricular com a Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra - conhecimento do início do estágio protocolado

com o Município desde 2010, com adenda assinada em 2018 – Tomada de conhecimento.

2.1.1.2 Proposta de abertura de procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do município para o ano de 2023 – contrato em funções públicas por tempo indeterminado – Aprovar em minuta.

2.1.2 SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)

2.1.3 SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

2.1.4.1. Isenção de Taxas – Encontro de Tunas – Vila de Pereira – ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)

2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)

2.2.2.1. Resumo Diário da Tesouraria – Tomada de conhecimento.

2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

2.3.1. Protocolo para a colaboração na dinamização de espaço, sito no Edifício da Logística, destinado a refeitório/cafetaria – Aprovar em minuta.

2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)

2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)

3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)

3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)

7
f.

3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

3.2.2.1. Arranjo Urbanístico em Arazede – Largo Silva Ferrão – Análise ao pedido admissão de subempreiteiro (Somitel Energia, Lda.) – Ratificação.

3.2.2.2 Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesias de Carapinheira e Tentúgal – Proposta de aprovação de Liberação de Garantias Bancárias - Aprovar em minuta.

3.2.2.3 Arranjo Urbanístico em Arazede – Largo Silva Ferrão - proposta de aprovação de novo Diretor de Obra - Aprovar em minuta.

3.2.2.4 Rede de Esgotos de Santo Varão e Formoselha: Fase C (Redes Zona Sul) – Proposta de Homologação de Auto de Vistoria para efeitos de receção definitiva – Aprovar em minuta.

3.2.2.5 Arranjo Urbanístico em Arazede - Largo Silva Ferrão – Novo Plano de trabalhos, Plano de Pagamentos e Cronograma financeiro – Proposta de aprovação – Aprovar em minuta.

3.2.2.6 Arranjo Urbanístico em Arazede – Largo Silva Ferrão:

a) Proposta de aprovação de revogação parcial da deliberação de 02.02.2023, ponto “Três - Aprovar a minuta de modificação objetiva de contrato de suspensão” -- Aprovar em minuta.

b) Proposta de aprovação da nova minuta de modificação objetiva do contrato (suspensão da empreitada) – Aprovar em minuta.

3.2.2.7 Conservação e Reparação do Convento dos Anjos – Requalificação - proposta de aprovação da revisão de preços ordinária nº 1 /definitiva – Aprovar em minuta.

3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)

4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)

4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)

4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)

4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)

4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)

4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)

4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)

4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)

4.2.2.1 Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal à Cooperativa Agrícola do Concelho de Montemor-o-Velho | Ratificação.

4.2.2.2 21.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores de Campo e do Rio | NOVARROZ - Produtos Alimentares, S. A. | Donativo | Aprovação em minuta.

4.2.2.3 MiniChef no âmbito do 21.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio | Condições de Participação | Proposta | Ratificação.

4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)****5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)**

5.1.1. Programa de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia (Cães e Gatos) do Município de Montemor-o-Velho-Proposta de Aprovação das Normas e Ficha de Inscrição – Aprovar em minuta.

6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)**6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)****6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)****6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)****6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)****6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)****7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)****7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)**

7.1.1. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/26 - Aprovar em minuta.

7.1.2. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/27 - Aprovar em minuta.

7.1.3. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/28 - Aprovar em minuta.

7.1.4. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/29 - Aprovar em minuta.

7.1.5. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/30 - Aprovar em minuta.

7.1.6. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/32 - Aprovar em minuta.

7.1.7. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/36 - Aprovar em minuta.

7.1.8. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/37 - Aprovar em minuta.

7.1.9. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/38 - Aprovar em minuta.

7.1.10. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/39 - Aprovar em minuta.

7.1.11. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/42 - Aprovar em minuta.

7.1.12. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/850.10.003/43 - Aprovar em minuta.

7.1.13. Proposta de tendência de indeferimento do pedido de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/650.10.004/1 – Aprovar em minuta.

7.1.14. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo Mydoc nº 2022/650.10.004/77 – aprovar em minuta.

7.1.15. Projeto de Alteração do Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo – Proposta para aprovação e consulta pública - Aprovar em minuta.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)

8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)

9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

4
1.

**A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO
(EMIPE)**

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e dez minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023 (ATA N.º 05/2023) -----

----- A ata da reunião ordinária de 20 de fevereiro de 2023 (Ata n.º 5/2023), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade. -----

----- Os Vereadores José Verissimo, Carlos Rodrigues e André Parente, não participam na aprovação da Ata n.º 05/2023, de 20 de fevereiro de 2023, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- PROPOSTAS -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- **Primeira** – O Senhor Presidente propôs que a reunião ordinária da Câmara Municipal de 27 de março de 2023 fosse alterada para o dia 03 de abril de 2023, pelas 15h00. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração da reunião ordinária da Câmara Municipal para o dia 03 de abril de 2023, pelas 15h00. -----

----- DO VEREADOR CARLOS RODRIGUES -----

----- **Primeira** – Tomou a palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Boa tarde, cumprimentar o Sr. Presidente, os Srs. Vereadores, os colaboradores do Município e a Comunicação Social. -----

----- Senhor Presidente gostaria de apresentar uma moção de Congratulações pelo 91º Aniversário da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, moção que passaria a ler, se me permite. -----

----- “Assunto: Congratulações pelo 91º Aniversário da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

----- A Bancada da COLIGAÇÃO “UNIR PELA MUDANÇA” (PPD/PSD – CDS/PP), vem por este meio endereçar os parabéns à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, que comemorou no passado dia 21 de fevereiro, 91 anos de atividade. -----

----- No decorrer destes 91 anos a população contou com esta Associação no trabalho, na valentia e na defesa de pessoas e bens. Todo este sucesso se deve também ao apoio de sócios, beneméritos e principalmente aos bombeiros e bombeiras que comprometem as suas vidas a fim de defender as populações. -----

----- As cerimónias de comemoração do aniversário, ainda que condicionadas pelas condições climatéricas, tiveram alguns momentos marcantes; as promoções e condecorações a bombeiros (medalhas de altruísmo e assiduidade), da responsabilidade do Comando Operacional; a entrega do Crachá de Ouro – 35 Anos, da Liga dos Bombeiros Portugueses; e as Distinções Honoríficas da AHBVMV, nomeadamente a medalha de Serviços Distintos – Grau Prata, a Amândio Henriques, SiA Aperitivos, José Virgílio Simões Couceiro e ao Comandante Carlos Luís Tavares; e a medalha de ouro a Paulo Teixeira (anterior Comandante do Corpo de Bombeiros). -----

----- A nossa bancada da Vereação esteve presente nestas comemorações e teve a oportunidade de assistir também à inauguração de duas ABSC – Ambulâncias de Socorro, um VCOT (Viatura de Comando) e uma ABTD (Ambulância de Transporte de Doentes) sendo este um dos momentos altos destas comemorações. -----

----- Constatámos novamente este ano a presença de um número considerável de jovens na Escola de Infantes e Cadetes, que continua a demonstrar o rejuvenescimento desta corporação e a garantia da sua sustentabilidade e continuidade. -----

----- A par das diversas intervenções das entidades convidadas e presentes na mesa de honra da Sessão Solene comemorativa do aniversário, verificamos que nos últimos anos temos assistido à melhoria das condições das infraestruturas e equipamentos do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

nosso corpo de bombeiros, pelo que fazemos votos para que as entidades competentes juntem sinergias e apoiem a construção do novo quartel em Arazede. -----

----- Temos a certeza que nos seus órgãos sociais estão homens e mulheres com competências e saber para orientarem e gerirem os destinos desta associação, e é meritório todo o trabalho e dedicação que têm demonstrado a esta causa humanitária que são os nossos bombeiros. “ -----

----- Por esse facto esta bancada deixa aqui o seu reconhecimento. -----

----- A Coligação “UNIR PELA MUDANÇA” -----

----- Maria João Sobreiro -----

----- Carlos Rodrigues -----

----- André Parente “ -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a Moção de Louvor à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, em nome de todo o Executivo. -----

----- **INFORMAÇÕES** -----

----- **DA VEREADORA MARIA JOÃO SOBREIRO** -----

----- **Primeira** – Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Obrigada Senhor Presidente. Boa tarde Sr. Presidente, na sua pessoa cumprimentar todos os Srs. Vereadores e todos os Srs. Funcionários da Autarquia. -----

----- A minha intervenção é no sentido de dar nota de uma situação que me deparei há pouco e não sei se é do conhecimento dos serviços. Os semáforos de Quinhendros não estavam a funcionar há hora de almoço.” -----

----- Tomou a palavra o presidente da Câmara que disse: “Solícito ao Sr. Arquiteto Pinheiro que verifique por favor esta situação dos semáforos de Quinhendros.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **ORDEM DO DIA** -----

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

----- A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)-----
 ----- A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)-----
 ----- A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----
 ----- A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF) -----
 ----- 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL-----
 ----- 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG) -----
 ----- 1.1.1. LOTE 3 DO PARQUE DE NEGÓCIOS DE-----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO (PNMMV) - "SUMÁRIO -----
 ----- IRREVERENTE, LDA." - EXERCÍCIO DO DIREITO DE -----
 ----- PREFERÊNCIA PELA CÂMARA MUNICIPAL NOS TERMOS---
 ----- DO REGULAMENTO PARA ALIENAÇÃO DE LOTES E -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS DO PARQUE DE NEGÓCIOS--
 ----- DE MONTEMOR-O-VELHO – RATIFICAÇÃO DE-----
 ----- DECLARAÇÃO EMITIDA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----
 ----- "Solicita-nos a Direção Municipal de Controlo Geral análise aos documentos
 presentes no processo no âmbito do direito de preferência, pelo que cumpre informar: -
 ----- Do direito de preferência-----
 ----- O código civil define o pacto de preferência com a convenção pela qual alguém
 assume a obrigação de dar preferência a outrem na venda de determinada coisa (artigo
 414.º). No entanto, a obrigação de dar preferência pode ser assumida pelas partes no
 negócio jurídico ou instituída pela lei, estando-se neste caso perante direitos legais de
 preferência. -----
 ----- No que concerne às entidades públicas, em especial aos Municípios, a Lei atribui
 a estes direitos legais de preferência, designadamente, nos seguintes casos:-----
 ----- a) No artigo 37.º da Lei de bases da Habitação, Lei n.º 8/2019, de 3 de setembro,
 onde se prevê que os municípios, para a concretização de políticas de solos,
 ordenamento do território, reabilitação urbana e habitação dispõem de direito de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

preferência. Esse direito pode ainda ser exercido nas transmissões onerosas de prédios entre particulares para cumprimento de objetivos de políticas públicas de habitação; ---

----- b) Artigo 37.º da Lei de Bases do Património Cultural, Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro na sua atual redação, segundo o qual os municípios, para além de outras entidades públicas, gozam do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respetiva zona de proteção; -----

----- c) Artigo 155.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou a revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, determina que sem prejuízo do previsto no regime jurídico da reabilitação urbana, os municípios têm o direito de exercer preferência nas transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito de execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, designadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade; -----

----- d) No âmbito do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana; -----

----- e) O n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 42/2017, de 1 de junho, na sua atual redação, no qual os municípios têm direito de preferência nas transmissões onerosas de imóveis, ou partes de imóveis, nos quais se encontrem instalados estabelecimento ou entidade reconhecidos como de interesse histórico e cultural ou social local, nos termos da legislação em vigor; -----

----- f) O artigo 6.º do Decreto-lei n.º 83/2021, de 3 de novembro, que procede à regulamentação da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, quanto às alienações onerosas de imóveis de uso habitacional, -----

----- g) Artigo 216.º da Lei do Orçamento de Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, na sua atual redação, determina o direito de preferência ao município em cujo território se situe prédio ou fração autónoma penhorado no âmbito

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

de processo de execução fiscal, na venda ou dação em cumprimento, graduando imediatamente acima do direito de preferência conferido ao proprietário do solo previsto no artigo 1535.º do Código Civil. -----

----- Do caso em análise -----

----- A 11 de janeiro de 2018 foi celebrada escritura pública de compra e venda do lote n.º 3, sito no parque de negócios de Montemor-o-Velho, com a empresa Sumário Irreverente Lda., da escritura constam as condições previstas no Regulamento para Alienação dos Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, doravante designado como Regulamento, das quais destacamos:-----

----- i) Condição de autorização prévia da Câmara Municipal para alienação do lote e edifício nele construído, antes de decorridos 5 anos contados da data da escritura; -----

----- ii) Em caso de alienação total ou parcial, a título gratuito ou oneroso ou em qualquer forma de transmissão para outrem dos direitos de propriedade, posse, detenção ou outros em que se obtenham os mesmos resultados, deverá ser observado o previsto no artigo 10.º do Regulamento para Alienação dos Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho. -----

----- Estas condições encontram-se ainda averbadas à certidão predial do prédio, inscrito na Conservatória de Montemor-o-Velho sob o número 3668, da Freguesia de Montemor-o-Velho, constituindo-se como um ónus sobre o prédio. -----

----- Por comunicação de 13 de fevereiro de 2023, veio um dos representantes da empresa informar da intenção de venda do prédio, tendo, posteriormente enviado o contrato promessa de compra e venda, solicitando ainda a emissão de uma declaração quanto à opção do direito de preferência. -----

----- Determina o artigo 8.º do Regulamento que antes de decorridos 5 anos da data de formalização da escritura, só poderá existir alienação do lote e da sua construção mediante autorização da Câmara Municipal. Esta condição encontra-se ultrapassada, pois o período de 5 anos terminou a 11 de janeiro de 2023. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

----- Por outro lado, determina o artigo 10.º do referido Regulamento que no caso de alienação onerosa, gratuita ou outra forma de transmissão dos direitos sobre os lotes de terreno, a Câmara Municipal tem o direito de preferir na alienação pelo valor real atualizado dos bens, deduzidas as participações recebidas. -----

----- Determina, ainda, este artigo os trâmites a ser observados para a comunicação da alienação e exercício do direito de preferência, dos quais destacamos:-----

----- 1 - Comunicação à Câmara Municipal, por carta registada com aviso de receção, da intenção de transmissão dos bens, identificando o seu interlocutor no negócio e descrevendo o projeto de transmissão e respetivas cláusulas; -----

----- 2 - Perante a comunicação recebida, a Câmara Municipal tem 45 dias para exercer o seu direito de preferência;-----

----- 3 - Quando o valor atualizado do bem for inferior ao valor indicado pelo transmitente, deverá a Câmara procurar chegar a um acordo quanto ao valor a pagar pelo bem;-----

----- 4 - Se a câmara não exercer a preferência, o novo adquirente ficará obrigado a cumprir todas as obrigações assumidas pelo primitivo adquirente, as que decorram da Lei e do Regulamento; -----

----- 5 - As condições de preferência atribuídas à Câmara são entendidas como ónus e deverão constar da escritura e registo dos prédios.-----

----- Pelo exposto, verifica-se que o proprietário do lote efetuou uma comunicação à Câmara Municipal, juntando, posteriormente o contrato promessa de compra e venda, que ainda que não tenha sido, do ponto de vista formal, de acordo com os trâmites definidos no artigo 10.º, a mesma despoletou o procedimento necessário à pronúncia pelo Município quanto ao direito de preferência na venda do prédio.-----

----- Neste ponto, foi o processo remetido à Divisão de Planeamento, Coordenação de Projetos e Financiamento Comunitário para avaliação do valor do negócio e pronúncia sobre a eventual pertinência na sua aquisição, pedido ao qual a DPCPFC respondeu: ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

----- “Tendo em conta todo o exposto, importa referir que esta Divisão não tem capacidade para proceder à avaliação do valor do negócio declarado (500.000,00€). Esta aferição só poderia ser sustentada através de avaliação por Perito. -----

----- Não obstante, tendo em conta o valor patrimonial atual (CIMI) de 482.720,00€, determinado por avaliação no ano de 2020, é possível inferir do possível ajuste do valor indicado. -----

----- Assim, tendo em conta o valor associado, e estando o imóvel comprometido na sua caracterização e organização espacial, considera-se, a título de proposta, informar da não pertinência na sua aquisição por parte do Município.” -----

----- Ressalvamos apenas, que no contrato promessa de compra e venda, na cláusula 2.ª, se refere que a parte vendedora promete vender, no estado atual, livre de quais quer ónus, encargos ou outras responsabilidades, contudo, em cumprimento do artigo 10.º do Regulamento, quando a Câmara Municipal não exerce o direito de preferência, o novo adquirente ficará obrigado a cumprir todas as obrigações assumidas pelo primitivo adquirente, as que decorram da Lei e do Regulamento. Estas obrigações constituem ónus ao prédio e como tal têm de constar da escritura de compra e venda e ainda do registo do prédio. -----

----- Verifica-se, assim, que o Município se encontra na posse de todos os elementos para poder emitir a declaração solicitada, a qual deverá conter: -----

----- 1- A indicação da opção a tomar quanto ao direito de preferência; -----

----- 2 - A informação de que o novo adquirente ficará obrigado a cumprir todas as obrigações assumidas pelo primitivo adquirente, as que decorram da Lei e do Regulamento; -----

----- 3 - Que as referidas obrigações constituem ónus e como tal devem encontrar-se previstas na escritura e serem averbadas ao registo do prédio. -----

----- Conclusões: -----

----- Em face de tudo o que antecede, verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

----- 1 - A 11 de janeiro de 2018 foi celebrada escritura pública de compra e venda do lote n.º 3, sito no parque de negócios de Montemor-o-Velho; -----

----- 2 - Na escritura ficou prevista a preferência em caso de alienação nos termos definidos no artigo 10.º do Regulamento de Alienação dos Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, estando também averbada a referida cláusula ao registo predial do prédio; -----

----- 3 - De acordo com o referido artigo, no caso de alienação onerosa, gratuita ou outra forma de transmissão dos direitos sobre os lotes de terreno, a Câmara Municipal tem o direito de preferir na alienação pelo valor real atualizado dos bens, deduzidas as participações recebidas, prevendo ainda o artigo os trâmites a seguir. -----

----- 4 - Se a câmara não exercer a preferência, o novo adquirente ficará obrigado a cumprir todas as obrigações assumidas pelo primitivo adquirente, as que decorram da Lei e do Regulamento; -----

----- 5 - As condições de preferência atribuídas à Câmara são entendidas como ónus e deverão constar da escritura e registo dos prédios. -----

----- Proposta: -----

----- Em face do enquadramento precedente, consideramos que pode ser submetida a aprovação pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, o não exercício do direito de preferência, de acordo com o parecer da DPCPFC, bem como a aprovação da minuta de declaração (que se anexa) a emitir ao requerente, ficando dependente de retificação na próxima reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, nos termos do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e com os fundamentos invocados pelo requerente quanto à urgência na emissão da declaração para a concretização do negócio de venda do Lote 3, localizado no Parque de Negócios de Montemor-o-Velho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

(PNMMV), deliberou por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo senhor Presidente da Câmara, aprovando o não interesse do Município no exercício do direito de preferência sobre o referido lote, propriedade da empresa “Sumário Irreverente”, aprovando a declaração emitida, documento que se dá aqui por integralmente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF) -----

----- 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

----- 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

----- 2.1.1.1. PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR COM A-----
FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO---
DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA - CONHECIMENTO DO ---
INÍCIO DO ESTÁGIO PROTOCOLADO COM O MUNICÍPIO
DESDE 2010, COM ADENDA ASSINADA EM 2018 -----
APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Em 20.02.2023, sob registo n.º 3647, solicitou a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCEUC), cooperação para acolhimento da aluna Rute João Pimentel, do 1º ciclo do curso de Ciências da Educação, para a realização de Unidade de Observação e Intervenção (UOI) na área de “Tecnologia da Educação e Formação e Ensino a Distância”, durante o 2º semestre do ano letivo 2022/2023, ao abrigo de protocolo de cooperação assinado entre aquela Faculdade e o Município de Montemor-o-Velho em 25.05.2010. -----

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- 1. O estágio não é remunerado e a aluna encontra-se abrangida pelo seguro escolar. -----

----- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora. -----

----- 2.1 Este protocolo foi outorgado mediante documento escrito, assinado em 25.05.2010 com adenda assinada em 02.11.2018 (vide docs. em anexo).-----

----- 3. A 23.02.2023, o Senhor Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, após análise ao pedido e relativamente à conveniência para o serviço da realização do mesmo, nas condições expressas requeridas, considerando que não se verifica qualquer impedimento, emitiu parecer favorável à sua concretização. -----

----- Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal autorize a realização da Unidade de Observação e Intervenção na área de “Tecnologia da Educação e Formação e Ensino a Distância” e que designe o Chefe da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, para monitorizar/acompanhar a aluna Rute João Pimentel, do 1º ciclo do curso de Ciências da Educação da FPCEUC-----

----- Sem prescindir, dado tratar-se de um estágio protocolado com o Município desde 2010, com adenda assinada em 2018, propõe-se, ainda, que, ao abrigo na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da atual redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o mesmo seja presente a reunião do Executivo Municipal para conhecimento.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento do pedido de realização da Unidade de Observação e Intervenção na área de “Tecnologia da Educação e Formação e Ensino a Distância” pela aluna Rute João Pimentel, do 1º ciclo do curso de Ciências da Educação da FPCEUC. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

2.1.1.2 PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO-----

CONCURSAL PARA OCUPAÇÃO DE DOIS POSTOS DE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- TRABALHO PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE --
----- PESSOAL DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2023 -----
----- CONTRATO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO -----
----- INDETERMINADO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Considerando que:-----

----- 1. Foi aprovado o Mapa de Pessoal do Município de Montemor-o-Velho para o ano de 2023, em resultado das deliberações do órgão executivo Câmara Municipal, proferida em reunião de 29 de novembro de 2022, e do órgão deliberativo Assembleia Municipal, proferida em sessão de 23 de dezembro de 2022, contendo todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2023;-----

----- 2. Para elaborar aquele Mapa de Pessoal foi efetuado o levantamento de necessidades de recursos humanos para o ano de 2023, no âmbito do qual foi levada a efeito a auscultação dos vereadores, titulares dos respetivos pelouros, dirigentes, chefias e responsáveis pelos diversos serviços municipais, a que se seguiu uma aturada análise às situações identificadas visando a satisfação das principais necessidades manifestadas;-----

----- 3. Aquela análise, efetuada necessariamente com sentido crítico, baseou-se também no pulsar quotidiano que nos é transmitido no exercício das funções inerentes aos vários serviços que compõem a Orgânica Municipal;-----

----- 4. O Orçamento de Estado para o ano de 2023, Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, contempla, designadamente no seu artigo 30.º, em matéria de recrutamento de trabalhadores, restrição, condicionalismo ou impedimento, em situações de saneamento ou de rutura, conjuntura que não se verifica no caso em concreto do Município de Montemor-o-Velho;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

----- 5. Foram observadas as regras de equilíbrio orçamental, o cumprimento dos limites de endividamento e as demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais;-----

----- 6. A previsibilidade orçamental e a afetação das despesas com pessoal de verbas destinadas a suportar os encargos com o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal aprovado, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, doravante designada por LGTFP, e n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, se encontra devidamente salvaguardada no orçamento do Município de Montemor-o-Velho para 2023, mais concretamente como abaixo se indica: -----

----- i) 263.700,00€, para o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na rubrica 02 01010404;-----

----- 7. Serve a presente para propor que sejam adotadas que sejam encetados os procedimentos necessários ao recrutamento para os postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município para o ano de 2023, a seguir indicados, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e nos artigos 31.º; 33.º e seguintes, todos da LGTFP, possibilitando assim que possam concorrer trabalhadores com e sem vínculo de emprego público. -----

----- 8. Postos de Trabalho a prover em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado: -----

----- a) 1 (um) posto de trabalho para carreira de Técnico Superior - área de Veterinário Municipal - para a Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

-----b) 1 (um) posto de trabalho para carreira de Técnico Superior – área de Arquitetura - para a Divisão de Planeamento e Coordenação de Projetos e Financiamento Comunitário.-----

----- Resumindo:-----

----- Face a tudo o que se acaba de valorar, e com base nas fundamentações vertidas na presente informação e nas informações dos dirigentes da Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal e da Divisão de Planeamento e Coordenação de Projetos e Financiamento Comunitário anexas ao processo, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, concordando com tudo o que antecede, envie a presente ao Órgão Executivo para que este possa deliberar no sentido de:-----

----- Serem adotadas as diligências com vista a promover o recrutamento para os postos de trabalho referidos na presente informação, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por maioria, que sejam adotadas as diligências com vista a promover o recrutamento para 1 (um) posto de trabalho para carreira de Técnico Superior - área de Veterinário Municipal - para a Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal e 1 (um) posto de trabalho para carreira de Técnico Superior – área de Arquitetura - para a Divisão de Planeamento e Coordenação de Projetos e Financiamento Comunitário, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor-----

----- Maria João Batista Sobreiro----- Abstenção-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----

----- Diana Filipa Alves Andrade ----- A Favor -----

y
f**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues----- Abstenção-----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstenção-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG) -----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

----- 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 2.1.4.1 ISENÇÃO DE TAXAS – ENCONTRO DE TUNAS – -----

----- VILA DE PEREIRA – RATIFICAÇÃO DO ATO PRATICADO PELO

----- SR. PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pereira, contribuinte n.º 502316853, com sede no Largo Santo Estevão, n.º 8, 3140-319 Pereira, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 49.00€, inerentes à emissão das licenças Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado, no âmbito do Encontro de Tunas na Vila de Pereira, que se realiza entre os dias 24 e 25 de fevereiro de 2023. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (Encontro de Tunas), tem como objetivo angariar fundos para a Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora do Pranto do ano de 2024, faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que, o referido evento começa no dia 24 de fevereiro do corrente ano e a reunião do executivo irá ocorrer apenas no dia 13 de março de 2023, propõe-se: -----

----- 1) Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 49.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pereira, contribuinte n.º 502316853, com sede no Largo Santo Estevão, n.º 8, 3140-319 Pereira, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- 2) Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática; -----

----- 3) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.”-----

----- A Câmara, tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- 2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM) -----

----- 2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)-----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)-----

----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.-----

4
1.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia seis de março do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 7.674.018,48 € (sete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, dezoito euros e quarenta e oito cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 216.115,18 € (duzentos e dezasseis mil, cento e quinze euros e dezoito cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)** -----

----- **2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)** -----

----- **2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)** -----

----- **2.3.1. PROTOCOLO PARA A COLABORAÇÃO NA** -----
----- **DINAMIZAÇÃO DE ESPAÇO, SITO NO EDIFÍCIO DA** -----
----- **LOGÍSTICA, DESTINADO A REFEITÓRIO/CAFETARIA –** -----
----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente a informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência da identificação da necessidade de dinamizar o espaço destinado a refeitório/cafetaria existente no Edifício da Logística foi, superiormente, solicitado a esta Unidade que preparasse um protocolo de colaboração que pudesse cumprir este desiderato, uma vez que, o Município não tem, nem a vocação, nem os elementos necessários para efetuar a dinamização do espaço por si.* -----

----- *Neste contexto, tornando-se essencial recorrer a uma sólida parceria para o efeito, e face às vastas sinergias criadas entre o Município e os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ao longo dos anos, considerou-se ser esta a parceria que melhor permitia a concretização deste projeto. ---*

----- *Os Serviços Sociais dos Trabalhadores foram auscultados quanto aos termos da colaboração e respetiva minuta de Protocolo, tendo concordado na formalização da parceria.* -----

----- *Nestes termos, cumpre informar:* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

----- Enquadramento jurídico -----

----- As relações de colaboração entre entidades que atuam conjuntamente estabelecem-se tendo em vista a resolução de um problema ou a realização de um investimento que recai no âmbito das atribuições ou competências de uma das entidades. -----

----- Assim, nas relações de colaboração visa-se contribuir para o êxito de uma competência¹ de certa entidade, na dimensão positiva da colaboração podemos identificar deveres recíprocos de auxílio, assistência, de informação e até de prestação conjunta de serviços. -----

----- A materialização desta dimensão positiva das relações de colaboração entre entidades traduz-se, na maioria das vezes, na formalização de protocolos ou acordos. --

----- Do ponto de vista jurídico, nas relações colaborativas da administração, as técnicas contratuais/protocoladas são as mais eficazes para alcançar a eficiência e eficácia da atuação das partes, ao permitirem conhecer, de antemão, a posição das entidades envolvidas, reduzindo a litigiosidade e resistências à adoção de medidas e à realização de ações tendo em vista a prossecução do interesse público. -----

----- Nestes termos, em primeira linha, as relações de colaboração pressupõem sempre o respeito pelas competências das entidades colaborantes. -----

----- A este nível, destacamos as seguintes obrigações para o Município no âmbito do Protocolo que agora se propõe:-----

----- a) Disponibilizar o espaço e os equipamentos existentes, de acordo com listagem que consta como anexo II ao Protocolo; -----

----- b) Disponibilizar, diariamente, pelo tempo estritamente necessário um/a trabalhador/a para colaborar na gestão diária do refeitório, incluindo a limpeza do espaço;-----

¹ É um contrato de colaboração que visa a cooperação quanto ao modo de exercer a competência de cada uma das entidades.

4
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- Por outro lado, ao nível das obrigações dos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, destacamos:-----

----- a) Disponibilizar, no mínimo, dois pratos diários alternativos, composto por sopa, pão, prato principal e fruta ou sobremesa;-----

----- b) Fixar o preço por refeição, desde que respeitando o valor máximo de 4,00€;

----- c) Aprovar, mediante prévio parecer escrito do Primeiro Outorgante, as normas de utilização do espaço objeto do Protocolo;-----

----- d) Utilizar o espaço e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção, devendo ter em atenção que se encontra num edifício municipal;-----

----- e) Não utilizar materiais suscetíveis de deteriorar as instalações e equipamentos, não podendo ser danificados direta ou indiretamente os espaços (paredes, tetos, chão, etc.);-----

----- f) Assegurar todos os aspetos relacionados com a organização, gestão e dinamização da oferta/procura de refeições;-----

----- g) Assegurar todos os aspetos relacionados com o pagamento das refeições.-----

----- Por fim, ficam ainda consagrados os seguintes deveres:-----

----- a) No final de cada ano económico o Segundo Outorgante deve apresentar, no prazo de 15 dias úteis, um relatório fundamentado de custos, proveitos e resultados, referentes à dinamização do espaço.-----

----- b) Apurados que sejam proveitos associados à dinamização do espaço, o Segundo Outorgante compromete-se na transferência de 10% do valor dos mesmos ao Primeiro Outorgante.-----

----- c) Não é permitida a disponibilização ou venda de bebidas alcoólicas.-----

----- d) O Segundo Outorgante é responsável pelos danos que causar, devendo reparar e assumir os custos se os houver, por roubos ou furtos que ocorrerem durante a utilização.-----

4
2.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

-----e) O Segundo Outorgante, findo o Protocolo de colaboração, fica obrigado a devolver o espaço nas mesmas condições em que o recebeu, limpo e asseado. -----

-----f) Qualquer alteração da configuração do mobiliário e/ou equipamento existente no espaço cedido, pelo requerente, depende da autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, devendo repor o mobiliário e/ou equipamento no estado que se encontrava finda a sua utilização. -----

-----g) O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição a terceiros. -----

----- O protocolo não pressupõe a transferência de verbas do Município para Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. -----

----- PROPOSTA -----

----- O Município de Montemor-o-Velho pretende promover e assegurar condições de trabalho em segurança, saúde e bem-estar, a todos os trabalhadores e colaboradores municipais, sendo que a promoção do bem-estar dos trabalhadores pode decorrer de ações indiretas, que também se revelam como um importante mecanismo para a promoção da equidade, solidariedade e dignidade de todos os profissionais. -----

----- O Município dispõe de um espaço, equipado, destinado à utilização como refeitório e cafetaria, sito no Edifício da Logística, que se pode constituir como uma alternativa às formas existentes de satisfação das necessidades reais dos trabalhadores associadas à alimentação. -----

----- Todavia, o Município não tem, nem a vocação, nem os elementos necessários para efetuar a dinamização do espaço, por si, tornando-se essencial recorrer a uma sólida parceria para o efeito. -----

----- As vastas sinergias criadas entre o Município e os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, ao longo dos anos, permitem depositar a confiança necessária nesta parceria para a concretização deste projeto. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

-----Do ponto de vista jurídico, nas relações colaborativas da administração, as técnicas contratuais/protocoladas são as mais eficazes para alcançar a eficiência e eficácia da atuação das partes, termos pelos quais se propõe, em face de tudo o que antecede, que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine remeter a presente proposta de Protocolo de Colaboração, a outorgar entre o município de Montemor-o-Velho e os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, para a dinamização do espaço destinado a refeitório/cafetaria existente no Edifício da Logística, à reunião do Executivo Municipal para aprovação, nos termos das alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento, e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo para a colaboração na dinamização de espaço, sito no Edifício da Logística, destinado a refeitório/cafetaria de acordo com a minuta proposta, documento que se dá aqui por integralmente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)** -----

----- **2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)** -----

----- **3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)** -----

----- **3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)** -----

----- **3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)**-----

----- **3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)** -----

----- **3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)**-----

----- **3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)**-----

----- **3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)** -----

----- **3.2.2.1. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO ---**

----- **SILVA FERRÃO – ANÁLISE AO PEDIDO ADMISSÃO DE -----**

7
F**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- SUBEMPREITEIRO (SOMITEL ENERGIA, LDA.) -----

----- RATIFICAÇÃO -----

----- No seguimento do pedido de admissão de subempreiteiro (Somitel Energia, Lda.) solicitado pelo empreiteiro, o Diretor de Fiscalização informou o seguinte:-----

----- "I – ENQUADRAMENTO -----

----- A empreitada de "Arranjo Urbanístico em Arazedo – Largo Silva Ferrão" foi adjudicada em 14/09/2020 à empresa Engiperfil, Lda., pelo montante de 272.002,77€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Foi celebrado o contrato escrito nº 141/2020, em 10/12/2020, com um prazo de execução de 240 dias. -----

----- A obra em causa foi consignada em 04/01/2021 e notificado a aprovado o PSS em 19/10/2022, pelo que deveria estar concluída em 16/06/2023. -----

----- II – ANÁLISE -----

----- Com vista à aprovação pelo dono de obra, para admissão de subempreiteiros, a entidade executante, através de email datado de 08/02/2023 (em anexo) e email de 15/02/2023 (em anexo), vem apresentar os documentos (em anexo) que respeitam ao contrato de subempreitada, e a que se refere o art.º 384º do CCP, da empresa Somitel energia, Lda: -----

----- - Alvará nº 93216 – PUB -----

----- - Contrato de subempreitada; -----

----- - Apólice de Seguro; -----

----- - Certidão da Segurança Social; -----

----- - Certidão da Autoridade Tributária; -----

----- - Seguro Responsabilidade Civil; -----

----- - Seguro Acidentes de Trabalho. -----

----- Mais se informa que o subempreiteiro, Somitel energia, Lda, é prestador de serviços autorizados a realizar obras de redes para entidades terceiras pela E-Redes,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

situação esta que não se verifica para a empresa adjudicatária, o que justifica a necessidade de subcontratação. -----

----- III – PROPOSTA -----

----- Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que os mesmos encontram-se em conformidade, e o subempreiteiro proposto reúne as condições constantes da cláusula 62ª do CE nomeadamente os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP e nos artigos 383º e seguintes do CCP e da Lei nº 41/2015, de 3 de junho, a saber:

----- - Os trabalhos a subcontratar, dizem respeito a trabalhos da Rede de distribuição de energia em Baixa Tensão e Instalação de Iluminação Pública; -----

----- - Montante dos trabalhos a subcontratar em relação ao contrato inicial têm um valor de 79.981,31€, de acordo com o mapa de trabalhos anexo ao contrato de subempreitada; -----

----- - Os valores dos trabalhos subcontratados representam 29,40 % do valor contratual, pelo que se verifica a cumprimento do n.º 2 do art.º 383.º do CCP. -----

----- Em face do que antecede, proponho que de imediato e por forma a não comprometer o decorrer dos trabalhos o Sr. Presidente aceite: -----

----- a) O subempreiteiro Somitel energia, Lda; -----

----- b) Que os documentos apresentados sejam anexados ao PSS e efetuada comunicação ao ACT; -----

----- c) Que seja comunicado à E-Redes da sua aprovação e do início dos trabalhos, e que seja solicitado a mesma a nomeação um fiscal para acompanhamento dos mesmos.

----- d) Remeter o presente assunto a reunião do Executivo Municipal para ratificação.

A Chefe de Unidade Orgânica de Apoio Administrativo proferiu o seguinte despacho em 17.02.2023: -----

----- “A empreitada de “Arranjo Urbanístico em Araçede – Largo Silva Ferrão” foi adjudicada em 14/09/2020 à empresa Engiperfil, Lda., por deliberação de câmara de

9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

14/11/2021 e celebrado contrato avulso nº 141/2020 no valor de 272.002,77€, datado de 10 de dezembro, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

----- O adjudicatário vem apresentar os documentos (em anexo) que respeitam ao contrato de subempreitada, e a que se refere o art.º 384º do CCP, da empresa Somitel energia, Lda.-----

----- Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que os mesmos encontram-se em conformidade, e o subempreiteiro proposto reúne as condições constantes da cláusula 62º do CE nomeadamente os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP e nos artigos 383º e seguintes do CCP e da Lei nº 41/2015, de 3 de junho. -----

----- Em face do que antecede, proponho que de imediato e por forma a não comprometer o decorrer dos trabalhos o Exmo. Sr. Presidente aceite:-----

----- a) O subempreiteiro Somitel energia, Lda;-----

----- b) Que os documentos apresentados sejam anexados ao PSS e efetuada comunicação ao ACT; -----

----- c) Que seja comunicado à E-Redes da sua aprovação e do início dos trabalhos, e que seja solicitado a mesma a nomeação um fiscal para acompanhamento dos mesmos.

d) Remeter o presente assunto a reunião do Executivo Municipal para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação". -----

----- O Sr. Presidente da Câmara, em 20.02.2023, concordou e autorizou em conformidade com a proposta dos Serviços e propôs que o seu despacho fosse presente a Reunião do Executivo Municipal para ratificação."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 20.02.2023.-----

3.2.2.2 CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----

ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS: FREGUESIAS -

4
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- DE CARAPINHEIRA E TENTÚGAL – PROPOSTA DE -----
----- APROVAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS -
----- - APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “I- ENQUADRAMENTO-----

----- A empreitada acima identificada foi adjudicada à empresa A.M. Cacho & Brás, Lda., NIF 501 067 337, com sede no Largo Rodrigo da Fonseca Magalhães, n.º 10, 3150-231 Condeixa-a-Velha, por deliberação de Câmara Municipal de 24/05/2010, a que se reporta o Contrato Avulso n.º 25/2010 celebrado em 17/06/2010, com o valor de 21.950,21€ (vinte e um mil, novecentos e cinquenta euros e vinte e um cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, aos dezassete dias do mês de janeiro do ano de 2023 e da homologação do respetivo auto de vistoria por deliberação da Câmara Municipal em sua reunião de 02/02/2023, tendo sido rececionada provisoriamente em 18/02/2011. -----

----- Nos termos do disposto no art.º 398 º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, foi efetuada a Receção Definitiva em 02/02/2023. -----

----- Conforme disposto no contrato, não foi exigida a prestação de caução, sendo deduzido o montante correspondente a 10% em cada um dos pagamentos parciais previstos, de acordo com a cláusula 7ª do Caderno de Encargos. -----

----- II-PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, propõe-se a liberação total da caução. -----

----- Deverá ainda ser dado conhecimento da Receção Definitiva da empreitada ao Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais (DCEM).-----

----- Foi proposto remessa a reunião do Executivo Municipal para a liberação da totalidade caução prestada, conforme previsto no art.º 295º do CCP.”-----

4
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, autorizar a liberação da totalidade caução prestada, conforme previsto no art.º 295º do CCP. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos -----

----- 3.2.2.3 ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO ----

----- SILVA FERRÃO - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE NOVO ----

----- DIRETOR DE OBRA - APROVAR EM MINUTA -----

----- No seguimento do pedido de aprovação de novo Diretor de Obra solicitado pelo empreiteiro, a Chefe da Unidade Orgânica de Apoio Administrativo informou o seguinte:

----- “A empresa adjudicatária, Engiperfil, Lda, envia email em 20/02/2023, documento com o registo de entrada E-3746, a “comunicar que foi nomeado para Diretor de Obra da empreitada “Arranjo Urbanístico em Araze de – Largo Silva Ferrão”, o Engenheiro Paulo Manuel Grilo Oliveira, tendo a Eng. Rita Sofia Pereira passado a Adjunta do Eng. Paulo Grilo”. Remetem em anexo:-----

----- Declaração da Entidade Adjudicante a nomear o Eng.º Paulo Manuel Grilo Oliveira -----

----- Declaração do Técnico a aceitar a nomeação para Diretor de Obra-----

----- Declaração da Ordem dos Engenheiros da Região Centro, relativo à inscrição na Ordem do “Engenheiro Paulo Manuel Grilo Oliveira está inscrito como Membro Efetivo, nesta associação pública profissional, sendo portador da Cédula Profissional n.º 76375, titular do curso de Licenciatura Pós-Bolonha em Engenharia Civil pelo(a) Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria em 01-12-2015, agrupado na(s) Especialidade(s) de Civil desde 23-05-2020, com o título de qualificação de Engenheiro Nível 1 , está na efetividade dos seus direitos como Engenheiro”, -----

----- De acordo com o nº 1 do artigo 344.º do CCP, são partes do contrato de empreitada de obras públicas o dono de obra e o empreiteiro. -----

y
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- Refere o nº 2 do citado artigo que "Durante a execução do contrato, o dono da obra é representado pelo diretor de fiscalização da obra, em todos os aspetos relacionados com a obra, e pelo gestor do contrato, em todos os outros aspetos da execução do contrato, e o empreiteiro por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação contratual, se estabeleça diferente mecanismo de representação." -----

----- A Lei nº 40/2015 de 1 de junho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, coordenação de projetos, direção de obra pública ou particular, condução da execução dos trabalhos das diferentes especialidades nas obras particulares de classe 6 ou superior e de direção de fiscalização de obras públicas ou particulares, procedendo à primeira alteração à lei nº 31/2009, de 3 de julho. -----

----- Nos termos do disposto no nº 5 do art.º 4 da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei nº 40/2015 de 1 de junho, podem desempenhar as funções de diretor de obra, de acordo com o projeto ordenador ou a natureza predominante da mesma, os técnicos qualificados nos termos do anexo II à presente Lei. -----

----- Do Anexo II - qualificação de funções de direção de obra ou de direção de fiscalização de obra, Quadro 2 - qualificações relativas a obras cuja natureza não seja a obra de edifícios, verifica-se que de acordo com a natureza da obra, as qualificações mínimas para exercer as funções de diretor de obra, são engenheiro civil e engenheiro técnico civil. -----

----- Nos termos do art.º 13º da Lei nº 31/2009, de 3 de julho, consideram-se qualificados para desempenhar a função de diretor de obra, de acordo com a natureza predominante da obra em causa, e por referência ao valor das classes de habilitação do alvará, os engenheiros ou engenheiros técnicos ou os técnicos, e até à classe de habilitações do alvará sejam admitidos como alternativa aqueles. -----

4
1**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- O valor das classes de habilitações dos alvarás, encontram-se fixadas atualmente na Portaria nº 212/2022, de 23 de agosto. A obra em causa enquadra-se na classe 2. ---

----- Na Cláusula 53.ª, do Caderno de Encargos para a empreitada, refere que a qualificação mínima para diretor de obra é de um Engenheiro Técnico Civil. -----

----- Da análise do processo, e no que respeita a natureza predominante da obra, a mesma está classificada como estradas e arruamento, para as quais as qualificações mínimas são as de engenheiros civis ou engenheiros técnicos civis.” -----

----- Em face do que antecede entende-se que técnico proposto para exercer as funções de diretor de obra, tem a qualificação profissional exigível nos termos do disposto na cláusula 53ª do CE, conjugado com o art.º 13º da Lei nº 31/2009, de 31 de julho, com as alterações da Lei n.º 40/2015 de 1 de janeiro, propõem-se que o Exmo. Sr. Senhor Presidente da Câmara determine a remessa à reunião de câmara com proposta de: -----

----- a) Aceitação da proposta do novo diretor de obra apresentado pela Engiperfil, Lda, passando o mesmo a ser o Eng.º Paulo Manuel Grilo Oliveira, detentor das qualificações legalmente exigíveis; -----

----- b) Que os documentos apresentados sejam anexados ao PSS e efetuada comunicação ao ACT; -----

----- c) A notificação ao empreiteiro da decisão que vier a recair sobre a presente proposta.” -----

----- O Sr. Presidente da Câmara, em 06.03.2023, propôs que o seu despacho fosse presente a Reunião do Executivo Municipal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, o seguinte:-----

----- a) Aceitar a proposta do novo diretor de obra apresentado pela Engiperfil, Lda, passando o mesmo a ser o Eng.º Paulo Manuel Grilo Oliveira, detentor das qualificações legalmente exigíveis; -----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- b) Que os documentos apresentados sejam anexados ao PSS e efetuada comunicação ao ACT; -----

----- c) A notificação ao empreiteiro da decisão que vier a recair sobre a presente proposta. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2.4 REDE DE ESGOTOS DE SANTO VARÃO E -----
----- FORMOSSELHA: FASE C (REDES ZONA SUL) – PROPOSTA DE -----
----- HOMOLOGAÇÃO DE AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE -----
----- RECEÇÃO DEFINITIVA – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “A empreitada de “Rede de Esgotos de Santo Varão e Formoselha: Fase C (Redes Zona Sul)”, foi adjudicada à empresa Calado & Duarte, Lda., por deliberação da Câmara Municipal de 8 de abril de 2013, tendo sido celebrado o Contrato Avulso n.º 27/2013 em 25/04/2013, no valor de 209.056,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, do qual foram apurados trabalhos a menos no montante de 12.986.30€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- Da vistoria técnica realizada a 31/03/2022 à empreitada acima referida, foi verificado pela comissão de vistorias que a obra não podia ser recebida definitivamente, dado que apresentava deficiências, que deviam ser corrigidas pelo empreiteiro no prazo de 30 dias. -----

----- De acordo com a informação prestada pelo Diretor de Fiscalização, (doc.E- 5851 de 16/03/2022), as correções foram corrigidas pelo empreiteiro a 15/02/2023. -----

----- Nesta sequência foi efetuada vistoria para efeitos de receção definitiva em 28/02/2023, nos termos do n.º 1 do art.º 398º do CCP, -----

----- Em face do exposto e de acordo com o exarado no auto de vistoria de 28/02/2023, foi verificado pela comissão de vistorias: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

----- Que a obra está a ser utilizada de forma regular, tendo sido cumpridas todas as exigências contratualmente previstas;-----

----- O adjudicatário deu cumprimento a todas as obrigações decorrentes do período de garantia, relativamente à totalidade da obra -----

----- Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, para efeitos de receção definitiva, elaborado nos termos do disposto no artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, referente à empreitada acima identificada, proponho remessa à reunião deste Executivo Municipal para:-- -----

----- a) Homologar o auto de vistoria em anexo; -----

----- b) Receber os trabalhos nos termos exarados no auto de vistoria para efeitos de receção definitiva.-----

----- c) Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação que vier a ser tomada pelo Executivo Municipal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um - homologar o auto de vistoria para efeitos de receção definitiva para empreitada, “Rede de Esgotos de Santo Varão e Formoselha: Fase C (Redes Zona Sul)” adjudicada à empresa Calado & Duarte, Lda. -----

----- Dois- Receber os trabalhos nos termos exarados no auto de vistoria para efeitos de receção definitiva -----

----- Três - Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação tomada pelo Executivo Municipal. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2.5 ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO ----

----- SILVA FERRÃO – NOVO PLANO DE TRABALHOS, PLANO DE

9
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- PAGAMENTOS E CRONOGRAMA FINANCEIRO -----

----- PROPOSTA DE APROVAÇÃO – APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “A empreitada de “Arranjo Urbanístico em Arazedo – Largo Silva Ferrão” foi adjudicada em 14/09/2020 à empresa Engiperfil, Lda., pelo montante de 272.002,77€, acrescida de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Foi celebrado o contrato escrito nº 141/2020, em 10/12/2020, com um prazo de execução de 240 dias, tendo sido consignada em 04/01/2021. -----

----- A Câmara municipal em sua reunião de 17.10.2022 aprovou o Plano de Segurança e Saúde, Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos para a execução da obra, e notificação ao empreiteiro para no prazo de 5 dias, apresentar o Plano de Trabalhos, Plano de Mão de Obra, Plano de Equipamento e Plano de Pagamentos (Cronograma Financeiro) ajustados à data do início dos trabalhos (data da aprovação do PSS), bem como os documentos relativos à identificação dos trabalhadores e “Declaração do número de trabalhadores previsto em simultâneo em obra”. -----

----- O empreiteiro foi notificado em 19/10/2022, n/ ofício nº 4318. -----

----- De acordo com a informação prestada pelo Diretor de Fiscalização no doc. I-1253/2023 a obra esteve suspensa durante o período de 10/11/2022 a 22/12/2022, nos termos da alínea a) do art.º 365º do CCP, motivada pela necessidade de reajustar o Plano de Sinalização, tendo em conta novas condicionantes verificadas no local, as quais fariam incorrer os trabalhos em falta de condições de segurança. -----

----- O empreiteiro vem remeter por email em 02/03/2023 o plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro, ajustados à data de início dos trabalhos, conforme o preceituado no art.º 361º e 361º-A do CCP. -----

----- Nos termos do preceituado no art.º 361º do CCP, o plano de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução da obra, à fixação da sequência e dos prazos

4
f**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

parciais de execução de cada uma das espécies de trabalho previstas e à especificação dos meios com que o empreiteiro se propõem executa-los.-----

----- O plano de trabalhos é o documento que habilita o dono de obra a fiscalizar a construção e a controlar o ritmo da execução da obra, por forma a evitar atrasos que se possam revelar irrecuperáveis. -----

----- O Diretor de Fiscalização informa que “O empreiteiro remeteu o plano de trabalhos, cronograma financeiro e plano de pagamentos (no email em anexo) de acordo com a suspensão concedida, analisados os mesmos estão em condições de serem aceite”. -----

----- O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo dono de obra, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, equivalendo o silêncio à sua aceitação, nos termos do disposto no nº 5 do art.º 361º do CCP.-----

----- Em face do disposto no nº 3 do art.º 361º-A, em qualquer situação em que se verifique a a necessidade do plano de trabalhos em vigor ser alterado, por facto não imputável ao empreiteiro, deve este apresentar um plano de trabalhos ajustado ao novo plano de trabalhos, deve o dono de obra pronunciar-se no prazo de cinco dias. -----

----- Prazo inicial da obra: 240 dias -----

----- Notificação da aprovação do PSS:19/10/2022-----

----- Suspensão da obra: 42 dias -----

----- Data de término da obra: 28/07/2023 -----

----- Em face do exposto proponho que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara determine, que se remeta à reunião de câmara com proposta de aprovação do plano de trabalhos, plano de pagamentos e cronograma financeiro ajustado para a obra de “Arranjo Urbanístico em Araçede – Largo Silva Ferrão” nos termos do nº 5 do artigo 361º do CCP.”

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade, aprovar o plano de trabalhos, plano de

4
9.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

pagamentos e cronograma financeiro ajustado para a obra de “Arranjo Urbanístico em Arazede – Largo Silva Ferrão”, nos termos do nº 5 do artigo 361º do CCP. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.2.6 ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO

SILVA FERRÃO: -----

A) PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE REVOGAÇÃO PARCIAL--

DA DELIBERAÇÃO DE 02.02.2023, PONTO “TRÊS -----

APROVAR A MINUTA DE MODIFICAÇÃO OBJETIVA DE ----

CONTRATO DE SUSPENSÃO” -- APROVAR EM MINUTA----

B) PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA NOVA MINUTA DE-----

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO (SUSPENSÃO DA

EMPREITADA) – APROVAR EM MINUTA -----

----- Pela Chefe de Unidade Orgânica de Apoio Administrativo, em 08.03.2023, foi informado o seguinte:-----

----- “No seguimento da informação da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, remete-se informação e proposta reformulada. -----

----- A câmara municipal em sua reunião de 02.02.2023, deliberou: -----

----- a) Aprovar a ratificação da suspensão total da obra que ocorreu durante o período de 10/11/2022 a 22/12/2022, com fundamento em falta de condições de segurança, para efeitos do disposto na al. a) do artigo 365.º do CCP e -----

----- b) Aprovar a formalização escrita do auto de suspensão, referente ao período de 10/11/2022 a 22/12/2022, para efeitos do disposto no artigo 369.º do CCP, -----

----- Verificou-se nesta data que a minuta do contrato 1º adicional à empreitada de Arranjo Urbanístico em Arazede – Largo Silva Ferrão, não se encontra correta no que diz respeito ao Diretor de Fiscalização. -----

----- Foi mencionado que Diretor de Fiscalização é o Eng.º Hélio Dias, quando deveria constar como Diretor de Fiscalização o Eng.º Bruno Graça, conforme consta da proposta

4
1**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

de alteração do Diretor de Fiscalização, aprovada em reunião de câmara de 04 de junho de 2021 (deliberação em anexo). -----

----- Em face do que antecede proponho que o Exmo. Sr. Presidente de Câmara determine que se remeta à reunião de câmara para: -----

----- a) revogação parcial da deliberação de 02.02.2023, mais concretamente do ponto "Três - Aprovar a minuta de modificação objetiva de contrato de suspensão, em anexo, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP", nos termos do n.º 1 do artigo 165º do Código de Procedimento Administrativo. -----

----- b) Aprovar a nova minuta de modificação objetiva de contrato de suspensão, em anexo, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP -----

----- c) Que seja efetuada nova audiência prévia nos termos do artigo 121º e seguintes do CPA na sua atual redação. -----

----- d) Que se notifique o empreiteiro para no prazo de 5 dias apresentar os documentos de habilitação, para formalização do contrato." -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte: -----

----- Um - A revogação parcial da deliberação de 02.02.2023, ponto "Três - Aprovar a minuta de modificação objetiva de contrato de suspensão, documento que se dá aqui por integralmente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP", nos termos do n.º 1 do artigo 165º do Código de Procedimento Administrativo". -----

----- Dois - A nova minuta de modificação objetiva do contrato (suspensão da empreitada) documento que se dá aqui por integralmente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP. -----

----- Três - Que seja efetuada nova audiência prévia nos termos do artigo 121º e seguintes do CPA na sua atual redação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- Quatro - Que se notifique o empreiteiro para no prazo de 5 dias apresentar os documentos de habilitação, para formalização do contrato. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.2.7 CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CONVENTO DOS
----- ANJOS – REQUALIFICAÇÃO - PROPOSTA DE APROVAÇÃO -
----- DA REVISÃO DE PREÇOS ORDINÁRIA Nº 1 /DEFINITIVA ---
----- APROVAR EM MINUTA -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do seguinte teor: -----

----- “I – Enquadramento -----

----- 1.1 - Procedimento ao abrigo do artigo 27º-A do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 13.01.2020. -----

----- 1.2 - A obra acima identificada foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de 20.02.2020, à empresa Cadimarte - Construções, Lda., tendo sido celebrado contrato escrito nº 28/2020, em 28.04.2020, no valor de 584 000,00€ + IVA. -----

----- Consignação da obra foi realizada em 19.05.2020 -----

----- A notificação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde, foi efetuada em 15.07.2020 -----

----- O prazo inicial de execução da obra é de 365 dias. -----

----- Do processo da obra, verifica-se que no decurso da mesma, esta, foi objeto de várias suspensões, conforme abaixo se indica: -----

----- a) suspensão de 24.08.2020 a 28.08.2020 -----

----- b) suspensão de 21.04.2021 a 04.07.2021 -----

----- c) suspensão de 06.07.2021 a 20.10.2021 -----

----- d) suspensão de 10.01.2022 a 09.02.2022 -----

----- e) suspensão de 10.02.2022 a 11.09.2022 -----

----- A obra tem ainda as seguintes prorrogações de prazo: -----

4
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- a) Prorrogação legal de 69 dias, para execução dos trabalhos complementares, aprovada reunião de câmara de 29.08.2022, sendo o término de prazo em 21.11.2022;

----- b) Prorrogação graciosa de 150 dias, para conclusão dos trabalhos, aprovada em reunião de câmara de 29.11.2022, ocorrendo o término do prazo em 19.4.2023 -----

----- O empreiteiro vem remeter por email, uma revisão de preços para aprovação, no valor global de 23 605,34€ + IVA, documento com o registo de entrada 25234 de 13.12.2022.-----

----- A revisão de preços obedece às seguintes fórmulas (Despacho nº 1592/2004 de 23 de janeiro e 22637/2004 de 12 de outubro) e constam da cláusula 49ª do caderno de encargos:-----

----- F07 – reabilitação profunda de edifícios-----

----- F20 – instalações elétricas -----

----- II- Legislação Aplicável -----

----- 2.1- Legislação aplicável: Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 73/2021, de 18 de agosto-----

----- Art.º nº 1º - O preço contratual das empreitadas de obras públicas, a que se refere o artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos, em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, fica sujeito a revisão em função das variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, relativamente aos correspondentes valores considerados no mês anterior à data limite fixada para a entrega das propostas. -----

----- 2 - A revisão é obrigatória, com observância do disposto no presente decreto-lei e segundo cláusulas específicas insertas nos cadernos de encargos e nos contratos, e cobre todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- Determina o artigo 4º do Decreto-Lei acima citado que, " O plano de pagamentos, definido com base na previsão mensal do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, de acordo com o plano de trabalhos previsto e aprovado nos termos dos artigos 361.º e 361.º-A do CCP, serve de referência nos cálculos das revisões de preços." -----

----- O nº 2 do art.º 14º do DL nº 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo DL nº 73/2021, de 18 de agosto, determina que "Quando se verifique atraso por facto imputável ao empreiteiro, os indicadores económicos a considerar na revisão de preços são os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido executados, exceto quando o C (índice t) resultante desse cálculo for inferior ao que resultaria da aplicação dos indicadores económicos do mês em que os trabalhos foram efetivamente executados, caso em que deve ser considerado o C (índice t) de menor valor" -----

----- De acordo com o preceituado no artigo 300º do CCP, que "Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º, só há lugar à revisão de preços se o contrato o determinar e fixar os respectivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a periodicidade." -----

----- III – Cálculo revisão de preços -----

----- 3.1 - O adjudicatário apresenta uma revisão de preços para aprovação no valor global de 23 605,34€ + IVA, documento com o registo de entrada 25234 de 13.12.2022.

----- 3.2 As revisões de preços, são calculadas pelo dono de obra, sem prejuízo do empreiteiro apresentar por sua iniciativa os cálculos da revisão de preços, elaborados nos mesmos termos dos fixados para o dono de obra. -----

----- 3.2 - Da análise efetuada ao cálculo da revisão de preço, do empreiteiro, verifica-se que o mesmo foi efetuado tendo por base o valor dos trabalhos realizados (autos de medição), e não o plano de trabalhos e pagamentos aprovados, os quais, servem de referência nos cálculos das revisões de preços nos termos definidos no art.º 4º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro. -----

4
f.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- 3.3 - O cálculo da revisão de preços efetuado pelos serviços, teve por base o plano de pagamentos aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 13/07/2020, conjugado com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2004-----

----- 3.4 Importa ainda referir, que a obra foi consignada em 19/05/2020, tendo sido notificado o empreiteiro da aprovação o PSS em 15/07/2020, a obra deveria estar concluída em 19 de julho de 2021. -----

----- 3.5 Em face das diversas suspensões e prorrogações de prazo concedidas, pela Câmara Municipal, para a conclusão dos trabalhos, o prazo termina em 19.04.2023.----

----- 3.6 O cálculo de revisão de preços agora efetuado, teve por base o plano de pagamentos, aprovado em reunião de câmara de 13/07/2020, dado que o empreiteiro ainda não apresentou outro plano de trabalhos e plano de pagamentos, que reflita as prorrogações e suspensões aprovadas pela câmara municipal, (notificações efetuadas por n/ ofício nº 3816 de 31/08/2022 e 4702 de 24.11.2022).-----

----- 3.7 Nos termos do disposto no nº 1 do art.º 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, determina que “sempre que o prazo de execução do contrato seja prorrogado, a revisão de preços é calculada com base no plano de pagamentos reajustado.” -----

----- A revisão de preços é calculada sempre tendo em conta o plano de trabalhos e o plano de pagamentos atualizado, conforme artigo 4º e art.º 14º, enquanto estes não forem revistos, o cálculo da revisão não poderá ter outro pressuposto, que não o plano de pagamentos que está até agora aprovado pelo dono de obra. -----

----- 3.8 Tendo presente o nº 2 do art.º 14º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, que determina “Quando se verifique, por facto imputável ao empreiteiro, atraso no cumprimento do plano de trabalhos e do correspondente plano de pagamentos aprovados, os indicadores económicos a considerar na revisão de preços são os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido executados, exceto quando o C (índice t) resultante desse cálculo for inferior ao que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

resultaria da aplicação dos indicadores económicos do mês em que os trabalhos foram efetivamente executados, no presente cálculo verifica-se que o empreiteiro atrasou-se na execução dos trabalhos, pelo que os índices utilizados foram os correspondentes ao período em que os trabalhos deveriam ter sido executados. -----

----- 3.9 Nos termos do preceituado no artigo 12º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, quando há trabalhos a menos, o seu valor é deduzido ao plano de pagamentos, nos períodos em que, contratualmente se previa que viessem a ser executados, assim foram deduzidos ao plano de pagamentos trabalhos referentes aos meses de out/nov/dez de 2020 e jan/fev/mar de 2021, conforme consta da informação do Diretor de Fiscalização I-9300/2022. -----

----- Autos de medição objeto da presente revisão de preços -----

Auto nº	Data	Valor €	Índices
1	31-08-2020	16 553,91	Definitivo - Aviso nº 23096/2022 de 05/12
2	17-11-2020	14 079,66	Definitivo - Aviso nº 23096/2022 de 05/12
3	23-12-2020	10 663,07	Definitivo - Aviso nº 23096/2022 de 05/12
4	29-01-2021	11 859,87	Definitivo - Aviso nº 23096/2022 de 05/12
5	26-02-2021	12 411,38	Definitivo - Aviso nº 23096/2022 de 05/12
6	31-03-2021	10 615,80	Definitivo - Aviso nº 23096/2022 de 05/12
7	05-07-2021	18 106,39	Definitivo - Aviso nº 23096/2022 de 05/12

4
P.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

8	10-08-2021	26 554,80	Definitivo - Aviso nº 23096/2022 de 05/12
---	------------	-----------	---

----- 3.10 – No presente cálculo da revisão de preços, foram utilizados os índices definitivos, publicados para o 3º trimestre de 2022, e constam do Aviso n.º 23096/2022, de 5 de dezembro, a revisão de preços é de caráter definitivo, tendo-se apurado os seguintes valores:

----- 3.10.1 - Trabalhos do contrato inicial -----

----- F07 – reabilitação profunda de edifícios no montante de 1 859,51€ + IVA -----

----- F20 – instalações elétricas, no montante de 70,55€ + IVA -----

----- 3.11 - O valor global apurado da revisão de preços ordinária definitiva (até ao auto de medição de trabalhos nº 10) é de 1 930,06 €, acrescido de IVA, que corresponde a 3,04% do montante global do contrato, corrigido dos trabalhos a menos. -----

----- 3.12 – No decurso da obra, ainda não foi efetuado qualquer cálculo de revisão de preços. -----

----- IV- Proposta -----

----- Em face do que antecede, proponho que se remeta à reunião de câmara com proposta de aprovação: -----

----- a) a revisão de preços ordinária/definitiva, no valor de 1 930,06 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- b) a autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante de 1 930,06€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- c) a notificação ao adjudicatário da revisão de preços ordinária/definitiva referente ao período de julho 2020 a julho de 2021, apurada, para querendo se pronunciar no prazo de 10 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

----- A Exma. Sra. Diretora Municipal de Controlo Geral, submeteu o assunto a despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara com proposta para aprovação da a) a

9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

revisão de preços ordinária/definitiva, no valor de 1 930,06 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; b) a autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante de 1 930,06€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor; c) a notificação ao adjudicatário da revisão de preços ordinária/definitiva referente ao período de julho 2020 a julho de 2021, apurada, para querendo se pronunciar no prazo de 10 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia nos termos do art.º 121º e seguintes do CPA, que determinou a remessa à reunião de câmara nos termos propostos.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte: -----

----- Um - Aprovar a revisão de preços ordinária/definitiva, no valor de 1 930,06 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- Dois - A autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante de 1.930,06€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor; - -----

----- Três - A notificação ao adjudicatário da revisão de preços ordinária/definitiva referente ao período de julho 2020 a julho de 2021, apurada, para querendo se pronunciar no prazo de 10 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 121º e seguintes do CPA. -----

----- Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)-----

----- 4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)-----

----- 4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM) -----

----- 4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)-----

----- 4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP) -----

----- 4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS) -----

----- 4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT) -----

----- 4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA) -----

SABORES DE CAMPO E DO RIO | NOVARROZ – PRODUTOS

4
1.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

ALIMENTARES, S. A. | DONATIVO |

APROVAÇÃO EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O 21.º Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio é uma iniciativa de carácter cultural, organizada pelo Município de Montemor-o-Velho, que pretende divulgar o património gastronómico e cultural do concelho. -----

----- A gastronomia, como manifestação de cultura, desempenha um importante papel de promoção dos produtos locais, da recuperação de vivências e modos de fabrico de outros tempos, sendo um atrativo turístico em termos de fluxos internos e de dinamização da população. Por outro lado, se este património não for cuidadosamente preservado, poderá contribuir para uma descaracterização da cozinha tradicional e uma redução da qualidade do produto oferecido, com consequente perda de um valor turístico de grande interesse. Este evento conta com a colaboração da população de Montemor-o-Velho e contribui para o desenvolvimento sustentado da região, evidenciando as suas potencialidades culturais, gastronómicas e patrimoniais.-----

----- O arroz carolino do Baixo Mondego é um dos produtos que define a identidade do Festival, tendo sido estabelecidas parcerias com produtores locais, regionais e nacionais, no âmbito da organização do evento. No seguimento destas parcerias, a NOVARROZ – Produtos Alimentares, S.A. disponibilizou-se a dar o seu contributo para a realização do Festival através da doação de 204 kg de Arroz Louro Carolino (17 embalagens de 12 kg cada), o que perfaz um valor de 238,33€, IVA incluído à taxa legal de 6%. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que a dita doação seja submetida à apreciação da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea j) do ponto 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a aceitação do donativo de 204 kg de Arroz

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

Louro Carolino (17 embalagens de 12 kg cada), pela empresa NOVARROZ – Produtos Alimentares, S.A, no valor de 238,33€.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.2.2.3 MINICHEF NO ÂMBITO DO 21.º FESTIVAL DO -----
----- ARROZ E DA LAMPREIA | SABORES DO CAMPO E DO RIO |
----- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | PROPOSTA | -----
----- RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Considerando, -----

----- . Inserido num vasto programa de atividades, ação MiniChef é uma ação organizada pelo Município de Montemor-o-Velho, que pretende ser um impulsionador da promoção da gastronomia junto do público mais jovem, abordando toda a problemática comportamental da alimentação das crianças. Estas devem sentir prazer com a alimentação saudável, através da sua confeção e degustação; -----

----- . As crianças precisam, cada vez mais, ter uma memória afetiva na cozinha e é isso que vai fazer com que elas, no futuro, tenham uma boa relação com a comida; ----

----- . O MiniChef é uma atividade organizada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, por forma a dinamizar e contactar com uma população mais jovem e abrangente; -----

----- . O MiniChef decorrerá durante os dias 11, 12, 18 e 19 do mês de março de 2023, em instalação provisória - tenda -, localizada no largo da Feira Quinzenal de Montemor-o-Velho, em horário articulado com a demais programação do 21.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio; -----

----- . Estará em funcionamento um secretariado, especialmente vocacionado para prestar informações, apoio e resolução de questões logísticas, funcionando entre as 12:00h e as 00:00h; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

----- . Cada sessão será composta por crianças, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, devidamente acompanhadas por profissionais da Escola de Hotelaria e Turismo do Centro, entidade parceira do certame e encarregue pela produção executiva da ação em apreço; -----

----- . A seleção de participantes será feita por ordem de inscrição, de forma gratuita;

----- . A organização distribuirá um kit, constituído por um avental e um chapéu de cozinheiro a cada criança participante; -----

----- . A organização responsabiliza-se pela colocação de todo o equipamento necessário para a confeção das refeições; -----

----- . Para qualquer dúvida, informação ou esclarecimento adicional, pode contactar cultura@cm-montemorvelho.pt, ou 931 156 679.-----

----- Proposta: -----

----- A. Propõem-se as seguintes Condições de Participação no MiniChef: -----

----- 1. A participação no MiniChef poderá ser concretizada, individualmente, mediante preenchimento da ficha de participação.-----

----- 2. A inscrição poderá ser efetuada de uma das seguintes formas:-----

----- a) entregando o anexo, devidamente preenchido, ao professor da turma, até dia 6 de março; -----

----- b) através do site e redes sociais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em: www.cm-montemorvelho.pt/;-----

----- c) presencialmente, dirigindo-se, nos dias do festival, ao secretariado. -----

----- 3. Todos/as os/as participantes inscritos serão informados, via telefone ou e-mail, do dia e hora da realização da atividade. -----

----- 4. A seleção dos/as participantes será feita por ordem de inscrição.-----

----- B. Os participantes assinarão uma declaração com o seguinte teor: -----

----- 1. Declaram, para os devidos efeitos, que os dados anteriormente identificados são atuais e verdadeiros. -----

4
1.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

-----2. Tomam conhecimento dos objetivos e condições de participação; -----

-----3. Autorizam o direito de imagem por parte do Município de Montemor-o-Velho;

-----4. Autorizam o tratamento dos dados pessoais recolhidos nos termos da política de tratamento de dados e sempre em cumprimento da legislação sobre a proteção de dados aplicável. -----

-----C. A ação MiniChef será divulgada junto da comunidade escolar, bem como nos canais de comunicação do Município de Montemor-o-Velho. -----

-----Considerando a estrita necessidade de cumprimento das datas mencionadas para a preparação da ação e a data da realização da próxima reunião de câmara, propõe-se que sejam aprovadas as condições de participação pelo Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetidas a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

-----5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)-----

-----5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----

-----5.1.1. PROGRAMA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE-----
-----ANIMAIS DE COMPANHIA (CÃES E GATOS) DO MUNICÍPIO
-----DE MONTEMOR-O-VELHO-PROPOSTA DE APROVAÇÃO----
-----DAS NORMAS E FICHA DE INSCRIÇÃO – -----
-----APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos serviços, com o seguinte teor: -----

-----“A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi proclamada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em 27 de janeiro de 1978, considerando, nomeadamente, que cada animal tem direitos, que o

4
T.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

reconhecimento por parte da espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das espécies no mundo, que o respeito pelos animais por parte do homem está ligado ao respeito dos homens entre si e que a educação deve ensinar a infância a observar, compreender e respeitar os animais. -----

----- Na prossecução dos grandes princípios orientadores da proteção dos animais, têm vindo a ser adotadas medidas efetivas de criminalização dos maus tratos a animais de companhia, de proibição do seu abandono e da promoção do bem-estar e saúde animal, reforçando-se ainda a promoção ativa da adoção. -----

----- A Lei n.º 8/2017 de 3 de março estabelece um estatuto jurídico dos animais, reconhecendo a sua natureza de seres vivos dotados de sensibilidade, procedendo à alteração do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de novembro de 1966, do Código de Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho, e do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro. -----

----- A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, no n.º 3 do artigo 2.º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso à eutanásia para o efeito. A Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que regulamenta a referida lei, vai mais longe e, no seu artigo 8.º, prevê, sempre que possível, a promoção de campanhas de esterilização, a realizar pelas Câmaras Municipais, com a colaboração da administração direta do Estado. -----

----- O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a promover anualmente uma campanha de esterilização de animais de companhia, tendo como mote que uma reprodução descontrolada de gatos e cães traduz-se num aumento exponencial destas espécies excedendo a capacidade suporte dos serviços e da população, para um acolhimento responsável destes animais. Este número excessivo de animais de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

companhia leva à formação de matilhas de cães e colónias de gatos, que colocam em causa a segurança de pessoas, animais e bens e perturbam a tranquilidade e o bem-estar dos cidadãos. -----

----- Nos termos do artigo 193.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2023, está prevista uma verba para apoiar os centros de recolha oficial de animais de companhia para processos de esterilização de animais (cães e gatos) no âmbito de uma Campanha Nacional de Esterilização. -----

----- Considerando, as competências da Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal sobre a matéria, previstas no Anexo 2, do n.º 2 do artigo 9.º do Despacho n.º 379/2022, de 11 de janeiro, referente ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Montemor-o-Velho, a elevada quantidade de animais errantes abandonados no Concelho, a verba de 10 000€ disponível em orçamento, a dificuldade dos anos anteriores, pela incapacidade das clínicas veterinárias darem resposta aos pedidos da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, e por forma a dar vazão aos pedidos constantes de esterilização de animais de companhia, propõe-se realizar uma Campanha de esterilização de animais de companhia para 2023, sob a forma de apoio financeiro. -----

----- A presente proposta foi remetida à Exma. Sra. Vereadora, Dra. Diana Andrade, com o pelouro do Bem-Estar Animal, atribuído através do Despacho n.º 02-PR/2021, com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 04-PR/2021, para conhecimento e concordância. -----

----- Assim, após a concordância da Exma. Sra. Vereadora, Dra. Diana Andrade, com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 04-PR/2021, com as Normas e Respetiva Ficha de Inscrição, em 30-01-2023, estas foram remetidas para análise jurídica para a Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso (UAJC). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

-----Na sua Informação I-2865 de 02-03-2023, da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso (UAJC), veio apresentar a sua proposta de alteração às Normas e respetiva Ficha de Inscrição.-----

-----Por conseguinte, estes documentos foram alterados em conformidade com a proposta da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso (UAJC), pelo que se juntam em anexo, as Normas e respetiva Ficha de Inscrição. -----

-----Por forma a dar início à Campanha de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia para 2023 no Município de Montemor-o-Velho, propõe-se remessa à Reunião do Executivo Municipal para aprovação das Normas e Ficha de Inscrição". -----

-----Pelo Sr. Presidente foi proferido o seguinte despacho: "À reunião de Câmara Municipal, nos termos propostos".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar as Normas de Atribuição e Ficha de Inscrição para a Campanha de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia para 2023, documento que se dá aqui por integralmente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)**-----

----- **6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)** -----

----- **6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)** -----

----- **6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)** -----

----- **6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)** -----

----- **6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)**-----

----- **7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)** -----

----- **7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)**-----

----- **7.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/26-----
----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/02/2023, sob registo n.º 3060, no processo Mydoc 2023/850.10.003/26 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- 3. Dos contactos estabelecidos, foi entregue nova declaração da Junta de Freguesia, através do registo n.º 1439 de 20/01/2023, comprovativa de que os pais da criança residiam na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões e, entretanto, residem na Freguesia de Seixo de Gatões, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 77 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

4
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 77 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento

4
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 77 anos, ser recenseada e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO**-----
----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--**
----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/27 -**-----
----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/02/2023, sob registo n.º 3061, no processo Mydoc 2023/850.10.003/27 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

4
1.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 70 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

4
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 70 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 70 anos, ser recenseada e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.3. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO-----
----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/28 – -----
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

4
f.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/02/2023, sob registo n.º 3064, no processo Mydoc 2023/850.10.003/28 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 69 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

7
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 69 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 69 anos, ser recenseada e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO-----
----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/29 -----
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 14/02/2023, sob registo n.º 3168, no processo Mydoc 2023/850.10.003/29 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, é residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 71 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

4
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 71 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

9
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 71 anos, ser recenseado e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO-----**
CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO
DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/30 – -----
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 29/11/2022, sob registo n.º 24431, no processo Mydoc 2023/850.10.003/30 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

4
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13**----- II. ENQUADRAMENTO -----*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 75 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 75 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 75 anos, ser recenseada e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

7.1.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO-----

CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--

DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/32 -----

APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

4
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 16/02/2023, sob registo n.º 3371, no processo Mydoc 2023/850.10.003/32 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 67 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento; -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

4
9.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 67 anos, ser recenseada e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

4
1**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.7. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO-----
----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/36 -----
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 20/02/2023, sob registo n.º 3654, no processo Mydoc 2023/850.10.003/36 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 66 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

4
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do bilhete de identidade; -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de contribuinte; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 66 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 66 anos, ser recenseada e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.8. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO-----**
CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/37 -----
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *"Na sequência do requerimento apresentado em 20/02/2023, sob registo n.º 3663, no processo Mydoc 2023/850.10.003/37 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- *I -----*

----- **SITUAÇÃO DE FACTO -----**

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

4
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 81 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do bilhete de identidade; -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de contribuinte; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 81 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 81 anos, ser recenseada e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.9. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO-----

4
8.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/38 – -----
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 20/02/2023, sob registo n.º 3670, no processo Mydoc 2023/850.10.003/38 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 66 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

4
1**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 66 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

4

7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 66 anos, ser recenseada e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.10. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/39 -----
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 20/02/2023, sob registo n.º 3652, no processo Mydoc 2023/850.10.003/39 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

4
f.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 65 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

4
f.**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 65 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 65 anos, ser recenseada e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.11. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--
----- DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/42 -----
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

4
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 23/02/2023, sob registo n.º 3759, no processo Mydoc 2023/850.10.003/42 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUACÃO DE FACTO-----

----- 1. O requerente, é residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 74 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

4
1**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 74 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao

4
1**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

requerente, por ter 74 anos, ser recenseada e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.12. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO** -----

----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO--**

----- **DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/850.10.003/43** -----

----- **APROVAR EM MINUTA** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 27/02/2023, sob registo n.º 4147, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A requerente é residente no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 88 anos, é residente no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

4
f**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 88 anos, ser residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 88 anos, ser recenseada e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.13. PROPOSTA DE TENDÊNCIA DE INDEFERIMENTO DO
PEDIDO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -----
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO -----
MYDOC N.º 2023/650.10.004/1 – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 02/01/2023, sob registo n.º 77, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/1, nos termos do Regulamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O pedido foi enviado a 02/01/2023, dentro do prazo definido nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento; -----

----- 2. Foram anexados documentos instrutórios. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Não obstante os elementos apresentados, verifica-se que:-----

----- - A certidão do assento de nascimento apresentada, comprova que o registo da naturalidade da criança é no concelho de Coimbra; -----

----- - O documento comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta não é coincidente com a requerente do pedido em apreço. ----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, uma vez que a criança não está registada com a naturalidade do concelho de Montemor-o-Velho, conforme determina o n.º 2, do artigo 2.º e o documento da entidade bancária não é coincidente com a requerente do pedido, nos termos da alínea d), n.º 2, do artigo 7.º, o processo deverá ser submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, propondo-se o seguinte:-----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado sob o processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/1, por não dar cumprimento ao disposto no n.º 2, do artigo 2.º e alínea d), n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade;

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

4
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade notificar a requerente da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Mais deliberou que por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.14. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----**
ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO -----
MYDOC Nº 2022/650.10.004/77 – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 29/11/2022, sob registo n.º 24448, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/77, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- / -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho;-----

----- 3. Dos contactos estabelecidos, foi entregue nova declaração da Junta de Freguesia, através do registo n.º 1439 de 20/01/2023, comprovativa de que os pais da criança residiam na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões e, entretanto, residem na Freguesia de Seixo de Gatões, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento.-----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.-----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento.-----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção;-----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- - Se trata do 1.º filho do casal.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.15. PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO -----

4
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

----- MUNICIPAL DAS BOLSAS DE ESTUDO – PROPOSTA PARA --
----- APROVAÇÃO E CONSULTA PÚBLICA – -----
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Sob a informação n.º 14583, datada de 23.12.2022, foi apresentada proposta para o início do procedimento do projeto de alteração do Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo, nos termos e para efeitos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). A proposta foi submetida à apreciação do Executivo Municipal, em reunião de 04.12.2022, tendo sido deliberado por unanimidade aprovar o início do procedimento para a alteração do referido Regulamento. Foi igualmente deliberada, por unanimidade, a publicitação do mesmo na página de internet da Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, no prazo de 10 dias úteis, para que os interessados se constituíssem enquanto tal e apresentassem os seus contributos. -----

----- Deste modo, o período para a constituição dos interessados e apresentação de contributos para a elaboração do projeto de Regulamento decorreu de 11 a 24 de janeiro de 2023, sendo que foram apresentados quatro contributos. Destes, dois não foram considerados para a elaboração do referido projeto, uma vez que não foram ao encontro da finalidade do Regulamento, deturpavam os seus pressupostos ou visavam a introdução de normas que não se enquadram nas competências do Município; um dos contributos foi considerado no seu todo e outro parcialmente, tendo os mesmos sido considerados na redação do projeto que ora se submete. Os/as munícipes que apresentaram contributos serão notificados, no sentido de que lhes seja explicada a viabilidade (ou não) dos seus argumentos. -----

----- De referir que, nos termos do artigo 99.º do CPA, a presente proposta de alteração ao Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo (em anexo) não implica alteração do valor cabimentado para a aplicação deste programa municipal, não

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

resultando, por isso, no aumento de despesa. Os custos inerentes à aplicação deste Regulamento são considerados pelo Município como um investimento na melhoria da qualidade de vida dos munícipes, através da valorização da sua qualificação académica, numa lógica de equidade e de promoção da cidadania, com reflexos no desenvolvimento económico e na coesão social, o que, numa relação de custo/benefício, representa uma mais-valia para o Concelho; o que está em causa não é, efetivamente, o aumento da despesa, mas sim a clarificação dos critérios para a atribuição e cálculo das bolsas de estudo, de forma justa, rigorosa e numa lógica de eficiência na aplicação de recursos públicos, sem contudo aumentar o valor do orçamento municipal a afetar a este programa municipal. -----

----- De referir, ainda, que a presente proposta de alteração ao referido Regulamento mantém o espírito que presidiu à aprovação deste instrumento, em 2021, não alterando os seus pressupostos quanto aos níveis de ensino abrangidos, às tipologias de bolsa previstas, nem quanto à generalidade dos critérios de elegibilidade contemplados ou dos elementos instrutórios exigidos, focando o seu objeto no mérito, na excelência, no apoio aos/às alunos/as mais vulneráveis e estimulando O prosseguimento de estudos. -----

----- Este projeto permite clarificar o ano letivo a que as bolsas atribuídas concernem (o anterior àquele em que se submetem as candidaturas), a definição dos montantes a atribuir aos/às candidatos/as, a correção de gralhas e de iniquidades detetadas e muitas vezes objeto de reclamação por parte de interessados, ao longo dos anos, como é o caso do impedimento que existia por parte de candidatos/as que haviam terminado o seu ciclo de estudos mas que, por não possuírem comprovativo de matrícula no ano em que apresentavam a sua candidatura, se viam coartados de verem reconhecido o seu desempenho académico no último ano de um percurso de vida, como estudantes. No fundo, estas alterações decorrem de constrangimentos que foram sendo detetados pela aplicação do Regulamento em vigor, quer pelos Serviços quer pelo público-alvo deste

4
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

programa municipal, que urgia corrigir, de modo a dotá-lo de maior rigor, e assim cumprir o espírito que presidiu à sua criação. -----

----- Nos termos do artigo 101.º do CPA, o projeto de Regulamento deverá ser submetido a consulta pública, por um período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, sendo, para o efeito, publicado no sítio institucional do Município de Montemor-o-Velho. Findo o período de consulta pública, deverão ser apreciadas as sugestões apresentadas, com vista à ponderação da sua inclusão na redação final do projeto de Regulamento. Caso este obtenha a necessária aprovação pelo órgão Executivo Municipal, haverá, depois, lugar à sua remessa à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O projeto de Regulamento foi analisado pela Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso do Município, cujo parecer refere: “na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º solicita-se cópia do cartão de cidadão, contudo, de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro, na sua atual redação, é interdita a reprodução do cartão de cidadão em fotocópia ou qualquer outro meio sem o consentimento do seu titular. A este respeito refere a Comissão Nacional de Proteção de Dados que para que o consentimento seja válido, ele tem que ser efetivamente livre, isto é, tem de ser dada à pessoa um meio alternativo efetivo para que esta possa comprovar a sua identidade. Tal poderá ser feito, designadamente, através da exibição presencial do CC para a recolha manual dos dados necessários e/ou confirmação simples da identidade (consoante os casos), através da apresentação presencial do CC e inserção em leitor para a recolha eletrónica dos dados pessoais, ou ainda através da autenticação eletrónica à distância. Isto posto, será de considerar pelo serviço um meio alternativo de obter os dados necessários à instrução do processo. Ainda assim, caso não seja possível a recolha alternativa, consideramos que para além do titular inscrever a sua autorização na cópia,

9
1**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

este deverá também ser informado que pode ocultar os dados pessoais que não sejam relevantes para o fim em causa.” -----

----- De referir que, numa perspetiva de desmaterialização, não se afigura viável a apresentação presencial do cartão de cidadão, dado o número significativo de candidaturas que são submetidas via digital. Deste modo, e para ir de encontro ao parecer jurídico, acrescentou-se no projeto de Regulamento a possibilidade de se ocultarem os dados pessoais que não sejam relevantes para o fim em causa, caso o/a titular do cartão de cidadão assim o entenda. -----

----- O mesmo parecer jurídico refere, ainda, que “na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º solicita-se um certificado de aproveitamento escolar referente ao ano letivo anterior, onde conste a indicação do ano letivo frequentado no ano transato, contudo no n.º 6 do mesmo artigo solicita-se para as bolsas de excelência um documento comprovativo da avaliação final anual emitida pelo estabelecimento de ensino. Atendendo a que ambas as declarações serão emitidas por estabelecimento de ensino, será de ponderar que em vez de duas declarações, para os candidatos a bolsa de mérito, no certificado de aproveitamento escolar conste ainda a menção à avaliação final anual.” -----

----- De referir que se tratam de documentos instrutórios distintos, um transversal a todas as tipologias e outro específico das bolsas por excelência e que há estabelecimentos de ensino que dispõem de formulários distintos para cada tipo de declaração, sendo certo, porém que, caso os/as candidatos/as apresentem uma única declaração que contenha toda a informação solicitada, a mesma será aceite. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal remeta a presente informação a reunião de Executivo Municipal, para que este delibere:

----- Aprovar o projeto de alteração ao Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a sua submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de

14

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de março, 13*

sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do CPA.” - -----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar o projeto de alteração ao Regulamento Municipal das Bolsas de Estudo, documento que se dá aqui por integralmente reproduzido e que faz parte integrante desta ata, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como a sua submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do CPA.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)** -----

----- **8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)** -----

----- **8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)** -----

----- **8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)** -----

----- **9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)**-----

----- **A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)**-----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

----- **ENCERRAMENTO**-----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e trinta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de março, 13

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,



Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos



f
4
y
f.

DECLARAÇÃO

----Emílio Augusto Ferreira Torrão, portador do documento de identificação nº 07595124 OZX1, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, com o N.º de Identificação Fiscal 501272976, sita na Praça da República 3140-258 Montemor-o-Velho, por despacho proferido em 24/02/2023, sujeito a ratificação na primeira reunião do Executivo Municipal após a sua emissão nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, declara que mediante proposta dos serviços municipais, o Município de Montemor-o-Velho não exercerá o direito de preferência na venda do lote 3, sito no Parque de Negócios de Montemor-o-Velho. -----

---Mais se informa que, em cumprimento da alínea i) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento para Alienação dos Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, não exercendo o Município a preferência, o novo adquirente fica obrigado a cumprir todas as obrigações assumidas pelo primitivo adquirente e as que decorram da lei e do regulamento anteriormente mencionado, pelo que as condições de preferência pelo Município, constituindo-se como um ónus, deverão constar da escritura de compra e venda e do registo do prédio. -----

Montemor-o-Velho, 24 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E
OS SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEMOR-O-VELHO**

Considerando que:

O Município de Montemor-o-Velho pretende promover e assegurar condições de trabalho em segurança, saúde e bem-estar, a todos os trabalhadores e colaboradores municipais;

A promoção do bem-estar dos trabalhadores pode decorrer de ações indiretas, sendo que estas ações se revelam um importante mecanismo para a promoção da equidade, solidariedade e dignidade de todos os profissionais;

Também os trabalhadores e colaboradores do Município se encontram empenhados e interessados em colaborar e participar na promoção de iniciativas que promovam este bem-estar;

O Município dispõe de um espaço, equipado, destinado à utilização como refeitório e cafetaria, sito no Edifício da Logística, que se pode constituir como uma alternativa às formas existentes de satisfação das necessidades reais dos trabalhadores associadas à alimentação;

Todavia, o Município não tem, nem a vocação, nem os elementos necessários para efetuar a dinamização do espaço, por si, tornando-se essencial recorrer a uma sólida parceria para o efeito, pelo que, face às vastas sinergias criadas entre o Município e os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho ao longo dos anos, permitem depositar a confiança necessária para a concretização deste projeto;

Assim, para a prossecução deste desígnio, os Outorgantes abaixo identificados acordam na celebração do presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

7
7
4
9

Primeiro Outorgante, o Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão,

e

Segundo Outorgante, os Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 504598473, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representados pelo Presidente, XXXX,

Cláusula 1.ª

(Objeto do Protocolo)

Pelo presente Protocolo, os contraentes definem as condições para a colaboração na dinamização de um espaço, sito no Edifício da Logística, destinado a refeitório/cafetaria, melhor identificado na planta que se constitui como Anexo I ao Protocolo e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Período de Funcionamento)

1. O refeitório funciona nos dias úteis, entre as 12.00 horas e as 15.00 horas,
2. Em regra, o refeitório encerra duas semanas no mês de agosto.

Cláusula 3.ª

(Pagamento das refeições)

1. O pagamento das refeições é efetuado aos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, mediante a compra de senhas, nos termos das normas de funcionamento e utilização do espaço.
2. O pagamento das refeições, através da compra das senhas, deve ocorrer, pelo menos, até às 13:00 horas, do dia anterior ao consumo da refeição.

Cláusula 4.ª

(Direito de Acesso ao Refeitório)

1. Têm direito de acesso ao refeitório, todos/as os/as trabalhadores/as e colaboradores/as do Município de Montemor-o-Velho.
2. Têm, igualmente, acesso ao refeitório, os aposentados do Município de Montemor-o-Velho.

Cláusula 5.ª

(Obrigações das Partes)

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a. Disponibilizar o espaço e os equipamentos existentes, de acordo com listagem que consta como anexo II ao presente Protocolo;
 - b. Disponibilizar, diariamente, pelo tempo estritamente necessário um/a trabalhador/a para colaborar na gestão diária do refeitório, incluindo a limpeza do espaço;
2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:
 - a. Disponibilizar, no mínimo, dois pratos diários alternativos, composto por sopa, pão, prato principal e fruta ou sobremesa;
 - b. Fixar o preço por refeição, desde que respeitando o valor máximo de 4,00€;
 - c. Aprovar, mediante prévio parecer escrito do Primeiro Outorgante, as normas de utilização do espaço objeto do Protocolo;
 - d. Utilizar o espaço e os materiais/equipamentos colocados à sua disposição com correção, devendo ter em atenção que se encontra num edifício municipal;
 - e. Não utilizar materiais suscetíveis de deteriorar as instalações e equipamentos, não podendo ser danificados direta ou indiretamente os espaços (paredes, tetos, chão, etc.);
 - f. Assegurar todos os aspetos relacionados com a organização, gestão e dinamização da oferta/procura de refeições;
 - g. Assegurar todos os aspetos relacionados com o pagamento das refeições.

Cláusula 6.ª

(Outros Deveres)

1. No final de cada ano económico o Segundo Outorgante deve apresentar, no prazo de 15 dias úteis, um relatório fundamentado de custos, proveitos e resultados, referentes à dinamização do espaço.

2. Apurados que sejam proveitos associados à dinamização do espaço, o Segundo Outorgante compromete-se na transferência de 10% do valor dos mesmos ao Primeiro Outorgante.
3. Não é permitida a disponibilização ou venda de bebidas alcoólicas.
4. O Segundo Outorgante é responsável pelos danos que causar, devendo reparar e assumir os custos se os houver, por roubos ou furtos que ocorrerem durante a utilização.
5. O Segundo Outorgante, findo o Protocolo de colaboração, fica obrigado a devolver o espaço nas mesmas condições em que o recebeu, limpo e asseado.
6. Qualquer alteração da configuração do mobiliário e/ou equipamento existente no espaço cedido, pelo requerente, depende da autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas, devendo repor o mobiliário e/ou equipamento no estado que se encontrava finda a sua utilização.
7. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição a terceiros.

Cláusula 7.ª

(Encargos)

1. Constituem encargos do Primeiro Outorgante as despesas associadas aos seguintes encargos gerais: eletricidade, água e gás e limpeza; bem como, as despesas relativas à normal manutenção e conservação do espaço.
2. Constituem encargos do Segundo Outorgante as despesas associadas à aquisição de todos os produtos e bens associados à preparação, confeção e disponibilização do serviço de refeições.

Cláusula 8.ª

(Revisão)

1. O presente protocolo será revisto, ordinariamente, de dois em dois anos após a sua assinatura ou após a sua mais recente revisão, se extraordinária, sempre por prévio acordo das partes.
2. A revisão extraordinária do Protocolo poderá ocorrer a todo o tempo mediante solicitação de qualquer das partes indicando o motivo da iniciativa.

3. Poderá, ainda, o presente Protocolo ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, ou quando manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos contraentes as cláusulas aqui discriminadas.

Cláusula 9.ª

(Revogação)

Poderá o presente Protocolo ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, ou quando manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos contraentes as cláusulas nele discriminadas.

Cláusula 10.ª

(Entrada em vigor e vigência)

1. O presente Protocolo, após aprovado pelo órgão executivo, produz efeitos à data da assinatura por ambas as partes.
2. O Protocolo mantém-se em vigor até ao final do mandato do Executivo Municipal, podendo ao final de 12 meses de execução, ser objeto de denúncia por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias face ao seu termo.

Cláusula 11.ª

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas, casos omissos e interpretações suscitadas na execução do presente Protocolo serão resolvidas por acordo entre as partes contraentes ou com recurso aos princípios gerais de direito administrativo e demais legislação aplicável.

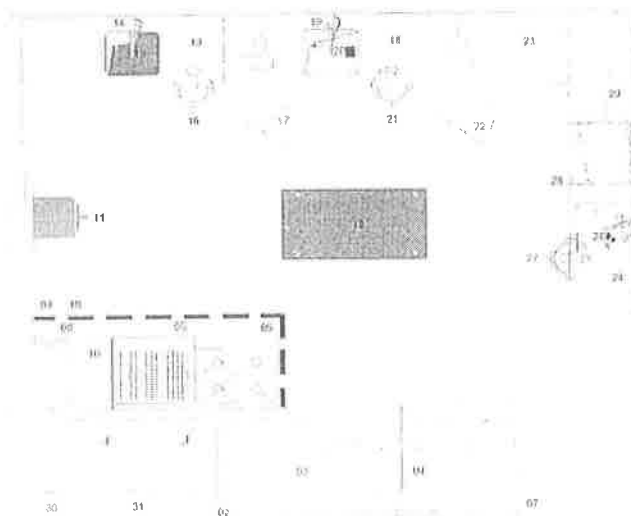
Montemor-o-Velho, XX de março de 2023

Pelo Município de Montemor-o-Velho,
O Presidente da Câmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Pelos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho,
O Presidente da Associação

ANEXO I
PLANTA DO ESPAÇO



- LEGENDA
- 01 - 2.ª Esplanada de Estacionamento
 - 02 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (3000m²)
 - 03 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 04 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 05 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 06 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 07 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 08 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 09 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 10 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 11 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 12 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 13 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 14 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 15 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 16 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 17 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 18 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 19 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 20 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 21 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 22 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 23 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 24 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 25 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 26 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 27 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 28 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 29 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 30 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)
 - 31 - 1.ª Esplanada de Estacionamento (1200m²)

Obras de Beneficiação dos Edifícios da Logística Municipal - Construção do Refeitório

01

Legenda

01

Maio de 2021

Desenho

01

ANEXO II
CARATERIZAÇÃO DO ESPAÇO E EQUIPAMENTOS

1. O espaço afeto ao refeitório/cafetaria é composto por área coberta e zona de arrumos.
2. Este espaço é património do Município de Montemor-o-Velho, devendo ser respeitadas as regras inerentes ao funcionamento dos edifícios municipais.
3. As infraestruturas e os equipamentos existentes à data de celebração do protocolo constituem investimento do Município, sendo sua propriedade nos termos legais, devendo a sua utilização por terceiros respeitar as regras de manutenção preventiva e corretiva adequadas ao espaço e equipamentos.
4. O espaço dispõe dos equipamentos e bens abaixo elencados:
 - a. Eletrocolador de insetos do tipo modelo CI 16.3 da FIAMMA ou equivalente (1un);
 - b. Elemento neutro do tipo COLDKIT, ou equivalente (1un);
 - c. Elemento refrigerado sem reserva do tipo modelo SERALT1125 SR, da COLDKIT, ou equivalente (1un);
 - d. Elemento de banho maria com estufa do tipo modelo SEBMEALT 1125, da COLDKIT;
 - e. Fogão a gás do tipo modelo FO7N401, da JUNEX, ou equivalente (1un); e Lira a gás (1un);
 - f. Grelhador a gás do tipo modelo GR7N200, da JUNEX, ou equivalente (1un); e Lira a gás (1un);
 - g. Bancada neutra em aço inox (1 un);
 - h. Fritadeira elétrica do tipo modelo FB7111TT, da JUNEX, ou equivalente (1un);
 - i. Hotte central de exaustão com insuflação (1un);
 - j. Exaustão / insuflação;
 - k. Pio lava mãos de pedal (1un);
 - l. Bancada neutra central em aço inox (1un);
 - m. Bancada neutra em aço inox (2un);
 - n. Torneira de cotovelo 2 águas (2un);
 - o. Sifão com ligação ao esgoto (1un);
 - p. Balde do lixo tipo modelo P55X, da JUNEX, ou equivalente (3un);
 - q. Armário frigorífico de conservação, tipo modelo AFVD0701TNR290, da COLDKIT, ou equivalente (1un);
 - r. Bancada neutra em aço inox (1un);

1
4
4
9

- s. Torneira de cotovelo 2 águas (1un);
- t. Sifão com ligação ao esgoto (1 un);
- u. Armário frigorífico de conservação de congelados, tipo modelo AFVD0701BTR290, da COLDKIT, ou equivalente (1un);
- v. Bancada em aço inox (1un);
- w. Bancada neutra em aço inox (1un);
- x. Torneira de chuveiro (1un);
- y. Sifão com ligação ao esgoto (1un);
- z. Máquina de lavar louça, tipo modelo FAST 60M, da ELETTROBAR, ou equivalente (1un);
- aa. Armário parietal em aço inox (1un).



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

----- Certifico que em reunião ordinária da Câmara Municipal de 02 de fevereiro de 2023 foi deliberado em minuta, o seguinte:-----

----- **3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)** -----

----- **3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)** -----

----- **3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)** -----

----- **3.2.2.6. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO** -----

----- **SILVA FERRÃO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE** -----

----- **MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO (SUSPENSÃO DA** -----

----- **EMPREITADA) – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- “Foi presente a informação nº 1253/2023, da Unidade de Fiscalização de Obras e Projetos Municipais e a informação nº 1315/2023 da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata. -----

----- A Exma. Sra. Diretora Municipal de Controlo Geral, concordou com a proposta apresentada pelos Serviços e submeteu o assunto a despacho do Exma. Sra. Vice-Presidente da Câmara que proferiu o seguinte despacho em 30/01/2023:-----

----- “Face à informação dos serviços, à análise jurídica e ao controlo efetuado pela DMCG, no âmbito da empreitada referente ao Arranjo urbanístico em Araze de - Largo Silva Ferrão, determino remessa à reunião do Executivo Municipal com proposta para:-----

----- 1) Aprovar a ratificação da suspensão total da obra que ocorreu durante o período de 10/11/2022 a 22/12/2022, com fundamento em falta de condições de segurança, para efeitos do disposto na al. a) do artigo 365.º do CCP; -----

----- 2) Aprovar a formalização escrita do auto de suspensão, referente ao período de 10/11/2022 a 22/12/2022, para efeitos do disposto no artigo 369.º do CCP; -----

----- 3) Aprovar a minuta de modificação objetiva de contrato de suspensão, em anexo, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um - Aprovar a ratificação da suspensão total da obra que ocorreu durante o período de 10/11/2022 a 22/12/2022, com fundamento em falta de condições de segurança, para efeitos do disposto na al. a) do artigo 365.º do CCP; -----



CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Fl. 2

7 4 9

----- Dois - Aprovar a formalização escrita do auto de suspensão, referente ao período de 10/11/2022 a 22/12/2022, para efeitos do disposto no artigo 369.º do CCP;-----

----- Três - Aprovar a minuta de modificação objetiva de contrato de suspensão, em anexo, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP;-----

----- Quatro - Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- Montemor-o-Velho, 02 de fevereiro de 2023.-----

O Presidente da Câmara Municipal


Emílio Augusto Ferreira Torrão
A Secretária


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º ----/2023

1º CONTRATO ADICIONAL À EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE
“ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE - LARGO SILVA FERRÃO” –
SUSPENSÃO TOTAL DA OBRA

(Contrato Inicial n.º 141/2020, de 10 de dezembro, no valor de €272.002,77 + IVA, pelo prazo de 240 dias) _

____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e três, em Montemor-o-Velho, no Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato adicional, entre os seguintes outorgantes: _____

____ PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa colectiva de direito público, com o número 501 272 976, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo seu Presidente **Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.**, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais.

____ SEGUNDO: ENGIPERFIL, LDA., sociedade por quotas, com sede na Zona Industrial de Penela, Lote 21, 3230 – 347 Penela, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva 513 198 474, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: 0224-5185-5807, subscrita em 11-02-2020 e válida até 11-02-2024, representada neste acto _____, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, com domicílio profissional na Zona Industrial de Penela, Lote 21, 3230 – 347 Penela, que outorga na qualidade de _____, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela _____.

____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de ----- de 2023 autorizou a ratificação da **Suspensão Total da obra de “Arranjo Urbanístico em Araze**

8
4
4
1

- Largo Silva Ferrão”, durante o período de 10/11/2022 a 22/12/2022, com fundamento em falta de condições de segurança, de acordo com o descrito na informação nº1253/2023, de 27/01, dos Serviços do DOMU, para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 365.º do CCP, conforme o descrito na Informação nº1315/2023, de 27/01, da UAJC, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que é do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente empreitada, e em nome da Entidade Adjudicante, o(a) Dr.ª Célia Oliveira, nomeado(a) por deliberação do Executivo Municipal de 14 de setembro de 2020. _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art. 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) Eng.º Bruno Graça, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 24 de maio de 2021, ratificado por deliberação do Executivo Municipal de 4 de junho de 2021, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) Eng.ª Ana Mateus. _____

____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de _____ de 2023, aprovou a minuta do presente contrato adicional. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente adicional ao contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m).

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do _____

14
49

Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____



NORMAS DE ATRIBUIÇÃO

CAMPANHA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO - 2023

À semelhança dos anos anteriores, o Município de Montemor-o-Velho, no âmbito do domínio da saúde e bem-estar animal e defesa do meio ambiente, propõe-se a implementar políticas de incentivo à promoção do controlo reprodutivo cirúrgico (esterilização) dos seus cães e gatos e de promoção de uma detenção responsável, desenvolvendo uma resposta efetiva às necessidades da população do concelho.

Assim, o Município de Montemor-o-Velho irá apoiar a Campanha de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia do Município de Montemor-o-Velho nos moldes descritos no presente documento, que estabelece as normas e acesso à mesma.

1. Objeto

O presente documento cria e regula a Campanha de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia do Município de Montemor-o-Velho, como Programa de Apoio Financeiro à Esterilização de Animais de Companhia do Município, contribuindo para a sua dignidade, promoção do bem-estar e controlo populacional.

Este programa tem uma dotação total de 10.000,00€ (dez mil euros).

A esterilização é um procedimento cirúrgico, executado por médico veterinário, que impede a reprodução do animal a ele submetido.

A adoção desta campanha de apoio à esterilização de animais de companhia, prende-se com uma lógica de não prejudicar o tecido empresarial concelhio e, consequentemente, a economia

94
91

local, criando as condições para que o procedimento (esterilização) possa ser realizado em clínicas veterinárias existentes no concelho.

Os munícipes residentes no concelho de Montemor-o-Velho, detentores de animais de companhia, poderão apresentar candidatura, para no máximo 2 animais por agregado familiar, para os seguintes apoios:

- 72 € para esterilização de cadelas;
- 40 € para esterilização de cães;
- 46 € para esterilização de gatas;
- 20 € para esterilização de gatos.

2. Requisitos

O presente programa é aplicável aos animais de companhia (Cães e Gatos), cujos proprietários residam no concelho de Montemor-o-Velho, não podendo no total ser excedido o número de 2 (dois) animais por agregado familiar.

Os animais a serem esterilizados devem estar identificados eletronicamente (com *transponder*) com registo atualizado no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) e possuir Boletim Sanitário com vacina antirrábica válida (para Cães).

Para efeitos de elegibilidade no âmbito deste programa, as cirurgias apenas podem ser realizadas nos Centros de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV), vulgo clínicas veterinárias, localizados no Município de Montemor-o-Velho.

3. Procedimento de Candidatura

a) Os candidatos que pretendam beneficiar do apoio previsto devem submeter a sua candidatura até ao dia 8 de dezembro de 2023, através do endereço geral@cm-montemorvelho.pt, ou presencialmente na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (Balcão Único);

b) A candidatura deve ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes elementos, dos quais basta uma simples cópia:

- Formulário de candidatura (disponível no site do Município em www.montemorvelho.pt e nas Juntas/Uniãoes de Freguesia do Concelho);
- Comprovativo de residência do requerente no concelho de Montemor-o-Velho – Certidão de Domicílio Fiscal (obtida no Portal das Finanças);
- Declaração do SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) emitida pelo Médico Veterinário responsável pela esterilização com a data de realização;

- Fatura e Recibo relativo à Esterilização;
- Comprovativo do IBAN do requerente (deve ser apresentado comprovativo emitido pela entidade bancária).

c) As candidaturas serão analisadas pelos serviços da Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, pela ordem de entrada das mesmas, por forma a avaliar as condições de elegibilidade estipulados nas Normas, até ao limite máximo disponível em orçamento para o programa identificado na cláusula primeira;

d) Só são aceites candidaturas cujas esterilizações tenham sido realizadas nas clínicas veterinárias existentes no concelho, desde 1 janeiro 2023;

e) Não são elegíveis quaisquer despesas que não respeitem ao ato médico da esterilização (deslocações, medicação pós-cirurgia, colar isabelino/body ou similar, o acompanhamento pós-cirúrgico, ou outro;

f) Todos os apoios serão atribuídos mediante deliberação de Reunião do Executivo Municipal até ao término da campanha.

4. Prazos

a) A candidatura à Campanha de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia do Município de Montemor-o-Velho poderá ser até 8 de dezembro de 2023;

b) Não serão consideradas as candidaturas que não sejam acompanhadas da documentação prevista ou que deem entrada depois de 8 de dezembro de 2023.

5. Tratamento de Dados

A fim de permitir a verificação dos dados fornecidos poderá ser consultado o sistema de informação de animais de companhia (SIAC). Quaisquer dados serão tratados pelo serviço municipal com competência para analisar a candidatura, apenas para a finalidade exclusiva da gestão do programa de apoio à esterilização durante o período previsto na cláusula anterior. O titular dos dados tem a possibilidade de retirar o consentimento dado. No final do processo, todos os dados eventualmente tratados e registados serão devidamente eliminados e anonimizados, em cumprimento do RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

6. Exclusões

A Câmara Municipal excluirá todas as candidaturas que sejam apresentadas após o dia 8 de dezembro de 2023, e não concederá apoio às despesas respeitantes a:

a) Candidaturas apresentadas fora de prazo;

9 4
9 9

- b) A falta de documentação referida no ponto 3., no prazo estabelecido;
- c) Faturas que não sejam acompanhadas da documentação prevista no presente programa;
- c) Quaisquer despesas que não respeitem ao ato médico da esterilização;
- d) Prestação de falsas declarações pelos candidatos.

7. Informações e esclarecimentos

Para informações adicionais sobre o presente programa, deverá ser contactada a Unidade Orgânica de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, disponível no período de horário de atendimento (9h00-12h30 e as 14h00-17h30) através do número 239 687 300 ou pelo e-mail geral@cm-montemorvelho.pt.

8. Aceitação

A candidatura efetuada pressupõe a aceitação de todas as regras e condições estabelecidas nas presentes normas.

9. Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas caso a caso pela Vereadora com o pelouro do Bem-estar Animal, que lhe foi atribuído através do Despacho n.º 02-PR/2021, com competências delegadas nesta matéria, no ponto 16 do Despacho n.º 04-PR/2021, relativo à saúde animal, com o apoio técnico da Médica Veterinária.

**ENTRADA (a preencher pelos serviços)**

ENTRADA N.º _____

DATA: ____/____/____

PROCESSO N.º: ____/____/____

O/ATRALHADOR/A: _____

CAMPANHA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA 2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

REQUERENTE

NOME: _____

MORADA: _____ N.º _____

LOCALIDADE: _____

FREGUESIA: _____ CÓDIGO POSTAL: ____/____

NIF/NIPC: _____ BI/CC: _____ - _____ VALIDADE: ____/____/____

TELEFONE: _____ TELEMÓVEL: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

AUTORIZO A NOTIFICAÇÃO VIA CORREIO ELETRÓNICO
(de acordo com o Art. 112.º/1/c do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro)**REQUERIMENTO**

Ao abrigo da Campanha de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia 2023, e tendo tomado perfeito conhecimento dos termos estipulados nas Normas, vem requerer a V. Exa o apoio referente à esterilização do(s) referido(s) animal(is):

Identificação do animal:

Nome: _____

no valor de (selecionar a opção abaixo)

☐ 72 € para esterilização de cadelas☐ 46 € para esterilização de gatas☐ 40 € para esterilização de cães☐ 20 € para esterilização de gatos**Identificação do animal:**

Nome: _____

no valor de (selecionar a opção abaixo)

☐ 72 € para esterilização de cadelas☐ 46 € para esterilização de gatas☐ 40 € para esterilização de cães☐ 20 € para esterilização de gatos

DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

O seu pedido deve ser instruído com os elementos abaixo indicados, dos quais é suficiente cópia simples (anexos obrigatórios).

1. Comprovativo de residência do requerente no concelho de Montemor-o-Velho – Certidão de Domicílio Fiscal (obtida no Portal das Finanças);
2. Declaração do SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) emitida pelo Médico Veterinário responsável pela esterilização com a data de realização;
3. Fatura e Recibo relativo à Esterilização;
4. Comprovativo do IBAN do requerente (deve ser apresentado comprovativo emitido pela entidade bancária).

Declaro o seguinte:

Declaro que os dados e informações por mim prestados no presente requerimento são precisos, completos e verdadeiros, comprometendo-me a informar a Unidade de Ambiente Limpeza Urbana e Saúde Animal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho caso ocorra alguma alteração dos mesmos durante o curso da campanha, assumindo inteira responsabilidade, nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações constantes da presente ficha de inscrição. Estou ciente que falsas declarações implicam, para além do procedimento legal, imediato cancelamento dos apoios a conceder e reposição dos já recebidos.

Declaro tomar conhecimento e aceitar as condições da campanha, assumindo por minha honra que as informações prestadas correspondem à verdade.

Declaro, autorizar a recolha, utilização, registo e tratamento dos meus dados pessoais, fornecidos na presente candidatura e para os fins previstos na mesma, tomando conhecimento de que os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado. O tratamento dos dados por parte do Município de Montemor-o-Velho respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base seguintes condições: • Responsável pelo tratamento - Município de Montemor-o-Velho; • Finalidade do tratamento - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público; • Destinatário(s) dos dados - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor; • Conservação dos dados pessoais - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido. O titular dos dados tem a possibilidade de retirar o consentimento dado através de e-mail para geral@cm-montemorvelho.pt. Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

Mais declaro que, para os fins estritamente necessários e no âmbito do processo de candidatura, a presente declaração constitui título bastante para conferir autorização para que o Município de Montemor-o-Velho solicite informações a entidades terceiras, públicas e/ou privadas, para efeitos do estritamente necessário à análise da candidatura.

Montemor-o-Velho, ____ de _____ de 20 ____

O/A Munícipe

Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município consulte o nosso site em www.cm-montemorvelho.pt ou envie um e-mail para dpo@cm-montemorvelho.pt.

4
9
7.1

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de Bolsas de Estudo pelo Município de Montemor-o-Velho a estudantes residentes no Concelho, matriculados em estabelecimentos de ensino nos níveis do 2º e 3º ciclos do ensino básico, profissional, secundário e superior público, relativo ao aproveitamento obtido pelos/as mesmos/as no ano letivo anterior.

Artigo 2º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem por normas habilitantes as disposições do n.º 7 do artigo 112º e artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, as alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33º, ambas do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o previsto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 3º

Destinatários e tipologia das bolsas

1. A Câmara Municipal poderá conceder Bolsas de Estudo a estudantes dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, do ensino profissional, do ensino secundário e superior público, nos seguintes casos:

a) Bolsas Académicas, atribuídas a candidatos/as que preencham os requisitos socioeconómicos previstos no presente Regulamento;

b) Bolsas por Excelência, atribuídas a candidatos/as que comprovem documentalmente capacidades de excelência, através da apresentação das seguintes avaliações:

i) Média exata de 5 valores para estudantes dos 2º e 3º ciclos do ensino básico;

ii) A média da classificação anual, exata, seja igual ou superior a 17 valores para estudantes do ensino secundário;

iii) Para o ensino superior, aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito/a no ano letivo precedente, desde que estes créditos não respeitem a unidades curriculares com 2ª inscrição, sendo a média final igual ou superior a 17 valores;

c) Bolsas por Mérito Desportivo e Artístico são atribuídas a candidatos/as quando, em provas regionais, nacionais e internacionais de desporto federado, tenham obtido um resultado entre os três primeiros lugares de classificação na área distinguida ou tenham representado o país, integrados numa comitiva nacional oficial;

i) As Bolsas por Mérito Desportivo e Artístico reportam-se ao desempenho e resultados obtidos na época desportiva que antecede o requerimento da referida bolsa;

d) As Bolsas por Mérito Científico são atribuídas a candidatos/as com o grau de mestre ou doutor/a, mediante a apresentação de projetos de caráter científico de investigação;

e) Bolsas por Situações Especiais ou Incapacidade são atribuídas a candidatos/as que apresentem, pelo menos, uma das seguintes condições, cumulativa com o disposto no n.º 2 do presente artigo:

- i) Sejam provenientes de famílias monoparentais;
- ii) Apresentem grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- iii) Em que pelo menos um dos progenitores seja portador de grau de deficiência igual ou superior a 60%.

2. As candidaturas apresentadas com enquadramento nas subalíneas i), ii), iii) da alínea e) do número anterior, terão de apresentar um rendimento *per capita* igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor, para cujo cálculo será deduzido o valor de 20% ao rendimento bruto do agregado familiar.

Artigo 4º Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se que:

1. O agregado familiar do/a candidato/a é constituído pelo/a próprio/a e pelas pessoas que com ele/ela vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento.

2. O rendimento do agregado familiar é o valor resultante da soma dos valores auferidos pelo agregado familiar no início do ano letivo a que se refere o requerimento de bolsa académica, nomeadamente:

a) Rendimentos de trabalho dependente: os rendimentos anuais ilíquidos como tal considerados nos termos do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS);

b) Rendimentos empresariais e de profissionais liberais: definidos no artigo 3º do CIRS e apurados de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 28º do mesmo Código; quando o rendimento seja apurado com base no regime de contabilidade organizada, o valor a considerar não pode ser inferior a 20% do total das vendas, prestações de serviços e outros rendimentos declarados;

c) Rendimentos prediais: cf. definidos no artigo 8º do CIRS;

d) Pensões: rendimentos auferidos anualmente pelo/a requerente ou pelos elementos do seu agregado familiar, designadamente:

- i) Velhice;
- ii) Invalidez;
- iii) Sobrevivência;
- iv) Aposentação;
- v) Temporárias ou vitalícias;

e) Prestações sociais: todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada;

f) Bolsas de formação: consideram-se todos os apoios públicos resultantes da frequência de ações de formação profissional, com exceção dos subsídios de alimentação, de transporte e de alojamento;

g) Bolsas de investigação: rendimentos auferidos pelo/a requerente ou pelos elementos do seu agregado familiar, a este título;

h) Outros rendimentos de capitais.

3. O rendimento *per capita* do agregado familiar é o valor resultante da divisão do rendimento do agregado familiar, calculado nos termos fixados pelo n.º 2 do presente artigo, pelo número de pessoas que o constituem nos termos do n.º 1 do presente artigo.

4. O cálculo do rendimento *per capita* mensal do agregado familiar é efetuado de acordo com a especificidade da situação do/a candidato/a:

a) Trabalho dependente e pensões, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$RC = [R - (C + I)] / 12 / N$$

b) Trabalho independente (empresariais e profissionais liberais), prestações sociais, bolsas de formação/investigação, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$RC = [R - (C + I)] / 12 / N$$

c) Nos casos em que se verifique uma alteração de rendimentos relativamente ao declarado em IRS, o cálculo será efetuado com base nos seis últimos recibos de vencimento, sendo efetuada a média mensal do rendimento e, posteriormente, aplicada a fórmula de cálculo que se aplicar à situação em apreço, de acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do presente artigo.

Em que:

RC = Rendimento *per capita*

R = Rendimento bruto anual do agregado familiar

C = Total das contribuições pagas (Instituto de Segurança Social, IP ou sistemas equivalentes)

I = Total do imposto pago sobre os rendimentos, deduzido da respetiva devolução

N = Número de elementos que compõem o agregado familiar

Artigo 5º Critérios de elegibilidade

1. Os/as candidatos/as poderão candidatar-se a mais do que uma tipologia de Bolsa de Estudo, podendo beneficiar apenas de uma, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Para efeitos do número anterior, caso se verifique que os/as candidatos/as reúnem condições para beneficiar de mais do que uma tipologia de bolsa, até ao limite de duas, o valor da bolsa a atribuir será majorado em 30%.

3. Poderão requerer a atribuição de Bolsas de Estudo os/as candidatos/as que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa ou estar legalmente autorizado a residir em Portugal;

b) Residir no Concelho de Montemor-o-Velho há mais de um ano;

c) Possuir até 28 anos de idade, inclusive, à data da candidatura;

d) Não possuir dívidas ao Instituto de Segurança Social, IP e à Autoridade Tributária e Aduaneira, quando aplicável;

e) Apresentar aproveitamento escolar no ano letivo anterior, salvo se a anterior falta de aproveitamento for devida a motivos de força maior, designadamente doença prolongada, desde que devidamente comprovada;

f) O/a candidato/a do ensino profissional deve apresentar certificado de aproveitamento escolar com uma percentagem igual ou superior a 95% de módulos concluídos ou certificado de conclusão do curso profissional, no caso de não prosseguir os estudos;

g) O/a candidato/a do ensino superior tem de se encontrar inscrito/a no mínimo de 60% do número total de créditos que formam o ano curricular que está a frequentar, salvo nos casos em que:

i) Se encontre matriculado/a num número de créditos inferior ao previsto devido a:

a) Encontrar-se a concluir o curso;

b) Normas regulamentares referentes à inscrição em unidades curriculares do 2º semestre, tese, dissertação, projeto ou estágio de curso;

ii) Tenha terminado o seu ciclo de estudos no ano letivo anterior e não apresente frequência escolar aquando da apresentação da candidatura, por esse motivo;

h) Frequência escolar aquando da apresentação da candidatura, exceto os/as candidatos/as que, no ano letivo anterior, terminaram o seu ciclo de estudos do ensino secundário ou posterior (licenciatura, mestrado ou doutoramento).

4. Para efeitos de avaliação da situação do aproveitamento escolar, o/a candidato/a deverá entregar um documento emitido pelo estabelecimento de ensino, comprovativo da situação em que se encontra.

5. Consideram-se equiparadas à falta de aproveitamento escolar, as seguintes situações:

a) Mudança de curso ou de área de estudos;

b) Repetir a matrícula, numa ou mais disciplinas, para melhoria de nota;

c) Anular a matrícula ou ter interrompido os estudos;

d) Frequência do denominado "ano zero";

e) Já possuir habilitação ou curso equivalente àquele a que a candidatura diz respeito.

6. Para as candidaturas às Bolsas Académicas referidas na alínea a) do artigo 3º, terão, ainda, de cumprir os seguintes requisitos:

a) Não dispor por si, ou através do agregado familiar em que estejam inseridos/as, um rendimento *per capita* superior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor;

b) Sempre que se verificar alteração da composição do agregado familiar e/ou dos rendimentos à data da candidatura, a análise do processo será efetuada com base nos rendimentos atualizados, mediante a apresentação dos documentos previstos na alínea b), c) e d) do n.º 4 e da alínea a) e c) do n.º 5 do artigo 7º do Regulamento.

7. Para as candidaturas às Bolsas por Excelência, referidas na alínea b) do artigo 3º, terão, ainda, em função do grau de ensino, de cumprir os seguintes requisitos:

a) Nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico, avaliação final anual emitida pelo estabelecimento de ensino, de onde conste expressamente que o/a candidato/a obteve, no ano letivo anterior, a média final exata de 5 valores;

b) No Ensino Secundário, avaliação final anual emitida pelo estabelecimento de ensino, de onde conste expressamente que o/a candidato/a obteve, no ano letivo anterior, uma média final igual ou superior a 17 valores;

c) No Ensino Profissional, avaliação final anual emitida pelo estabelecimento de ensino, de onde conste expressamente que o/a candidato/a obteve, no ano letivo anterior, uma média final igual ou superior a 17 valores;

d) Para o Ensino Superior, aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito/a no ano letivo precedente, desde que estes créditos não respeitem a unidades curriculares com 2ª inscrição, com a média final igual ou superior a 17 valores;

e) O cálculo da média da classificação anual é efetuado pelos serviços do Município, por ponderação de ECTS através da seguinte fórmula:

$$\text{Nota UC (unidades curriculares)} \times \text{N.º ECTS da UC} = \text{Total A (avaliação final)}$$

$$\text{Total A/Total de ECTS}$$

8. Para as candidaturas às Bolsas por Mérito Desportivo e Artístico referidas na alínea c) do artigo 3º, os/as candidatos/as terão, ainda, de cumprir os seguintes requisitos:

a) Ter-se classificado entre os três primeiros lugares em provas regionais, nacionais e internacionais de desporto federado, no ano anterior à data da candidatura;

b) Ter representado o país, integrados/as numa comitiva nacional oficial, no ano anterior à data da candidatura.

9. Para as candidaturas às Bolsas por Mérito Científico referidas na alínea d) do artigo 3º, os/as candidatos/as terão, ainda, de cumprir os seguintes requisitos:

a) Demonstração da relevância fundamentada do objeto de estudo;

b) Qualidade científica e metodologia do programa de trabalho, devidamente atestada mediante declaração da instituição de ensino superior que o/a candidato/a frequenta.

10. Para as candidaturas às Bolsas por Situações Especiais ou Incapacidade referidas na alínea e) do artigo 3º, terão, ainda, de cumprir os seguintes requisitos, em função da bolsa a que se candidata:

a) A situação de monoparentalidade dos/as candidatos/as deverá ser devidamente comprovada, através de declaração da Junta de Freguesia que ateste a composição do agregado familiar, à qual deverá juntar-se cópia da regulação das responsabilidades parentais, quando exista;

b) A situação de incapacidade do/a candidato/a com um grau igual ou superior a 60%, tem de ser comprovada através de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso;

c) A situação de incapacidade em que pelo menos um dos progenitores/representante legal apresenta um grau igual ou superior a 60%, tem de ser comprovada através de Atestado Médico de Incapacidade Multiuso.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura

Artigo 6º

Abertura do procedimento de candidatura

1. As Bolsas de Estudo serão atribuídas anualmente, iniciando-se o procedimento de candidatura após deliberação do Executivo Municipal.

2. O Executivo Municipal definirá, em cada ano, o montante máximo a atribuir às Bolsas de Estudo, o júri do procedimento, bem como o prazo de entrega das candidaturas, o qual não poderá ser inferior a 10 dias úteis.

3. A abertura do período de submissão de candidaturas será publicitada através de edital a afixar nos lugares de estilo, designadamente na sede do Município, nas Juntas de Freguesia e estabelecimentos de ensino do Concelho e divulgado na página institucional do Município (www.cm-montemorvelho.pt).

4. A candidatura poderá ser submetida através dos serviços *online* disponíveis na página institucional do Município, acompanhada dos documentos referidos no artigo 7º do presente Regulamento, necessários à prova das informações prestadas, devidamente digitalizados.

5. A candidatura poderá, ainda, ser apresentada por correio eletrónico, para o email: geral@cm-montemorvelho.pt, entregue presencialmente no Balcão Único de Atendimento do Município, ou por via postal, através do endereço da Câmara Municipal: Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, acompanhada dos documentos referidos no artigo 7º do presente Regulamento, necessários à prova das informações prestadas.

Artigo 7º Documentos instrutórios

1. Os/as candidatos/as deverão instruir o seu processo de candidatura mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura, de acordo com o modelo disponível na página institucional do Município (www.cm-montemorvelho.pt), devidamente preenchido e assinado;

b) Cópia do cartão de cidadão do/a candidato/a, e sendo menor, do/a seu/sua encarregado/a de educação, na qualidade de requerente, com inscrição aposta da respetiva autorização, havendo a possibilidade de se ocultar os dados pessoais que não sejam relevantes para o fim em causa;

c) Declaração de consentimento para consulta de outras entidades, que se revele pertinente à análise da candidatura;

d) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência, que ateste a residência do/a candidato/a há pelo menos 1 ano, e a respetiva composição do agregado familiar;

e) Comprovativo de domiciliação fiscal do/a candidato/a e de todo o agregado familiar no Concelho de Montemor-o-Velho, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira;

f) Declarações de não dívida emitidas pelo Instituto de Segurança Social, IP e pela Autoridade Tributária e Aduaneira, quando aplicável;

g) Certificado de aproveitamento escolar referente ao ano letivo anterior, emitido pelo respetivo estabelecimento de ensino, de onde conste clara e expressamente o ano letivo frequentado no ano transato, no caso dos/as estudantes dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, ensino secundário e do ensino profissional;

h) Documento comprovativo com a indicação das unidades curriculares totais e respetivos créditos do ano letivo em que se encontra matriculado/a, emitido pelo respetivo estabelecimento de ensino, no caso dos/as alunos/as do ensino superior, salvo nas situações previstas na alínea h) do n.º 3 do artigo 5º do Regulamento;

i) Documento comprovativo, de onde conste a inscrição num mínimo de 60% de ECTS relativos ao ano letivo em que se encontra matriculado/a, emitido pelo respetivo estabelecimento de ensino, salvo nas situações previstas na alínea h) do n.º 3 do artigo 5º do Regulamento;

j) Certificado de matrícula relativo ao ano que frequenta, exceto nos casos em que já concluiu ciclo de estudos igual ou superior ao da escolaridade mínima obrigatória;

k) Os/as alunos/as que concluíram o ensino secundário ou ciclo de estudos posterior no ano letivo anterior ao da candidatura, deverão apresentar comprovativo de conclusão de estudos, ao invés de certificado de matrícula.

2. Comprovativo do IBAN com identificação do/a candidato/a ou do seu/sua encarregado/a de educação, nos casos em que o/a mesmo/a seja, ainda, menor de idade.

3. Declaração, sob compromisso de honra, acerca da veracidade das informações prestadas e do compromisso em aceitar e cumprir com o estipulado no presente Regulamento.

4. Para as candidaturas às Bolsas Académicas referidas na alínea a) do artigo 3º, terão, ainda, de apresentar:

a) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;

b) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar, através de cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, prestações sociais, bolsas de formação/investigação, emitidos pela entidade patronal, pelo Instituto de Segurança Social, IP ou pela entidade formadora/científica, conforme aplicável;

c) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP;

d) Declaração comprovativa da eventual atribuição de apoios sociais e respetivo valor, emitido pelo Instituto de Segurança Social, IP.

5. Na ausência de declaração de rendimentos (IRS) ou quando se verificar alteração de rendimentos face à declaração de IRS, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos:

a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior, através de cópia dos 6 últimos recibos de vencimentos;

b) Declaração comprovativa da dispensa de apresentação de declaração de rendimentos, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;

c) Declaração da situação face ao emprego, a emitir pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP.

6. Para as candidaturas às Bolsas por Excelência referidas na alínea b) do artigo 3º, terão, ainda, de apresentar:

a) Nos **2º e 3º Ciclos do Ensino Básico**, documento comprovativo da avaliação final anual emitida pelo estabelecimento de ensino, de onde conste expressamente que o/a candidato/a obteve, no ano letivo anterior, a média final exata de 5 valores;

b) No **Ensino Secundário**, documento comprovativo da avaliação final anual emitida pelo estabelecimento de ensino, de onde conste expressamente que o/a candidato/a obteve, no ano letivo anterior, uma média final igual ou superior a 17 valores;

c) No **Ensino Profissional**, documento comprovativo da avaliação final anual emitida pelo estabelecimento de ensino, de onde conste expressamente que o/a candidato/a obteve, no ano letivo anterior, uma média final igual ou superior a 17 valores;

d) Para o **Ensino Superior**, documento comprovativo da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito/a no ano letivo precedente, desde que estes créditos não respeitem a unidades curriculares com 2ª inscrição, com média igual ou superior a 17 valores.

7. Para as candidaturas às Bolsas por Mérito Desportivo e Artístico referidas na alínea c) do artigo 3º, terão ainda de apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração da Associação Desportiva ou Entidade na qual o/a atleta se encontra inscrito/a como praticante;

b) Declaração da Federação/Entidade Desportiva, comprovativa da situação desportiva do/a atleta face ao previsto no n.º 8 do artigo 5º.

4
4
+ 9

8. Para as candidaturas às Bolsas por Mérito Científico referidas na alínea d) do artigo 3º, terão, ainda, de apresentar os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da relevância fundamentada do objeto de estudo, emitida pela Universidade ou outra Entidade competente para o efeito;

b) Documento comprovativo da qualidade científica e da metodologia do programa de trabalho, emitida pela Universidade ou outra Entidade competente para o efeito.

9. Para as candidaturas às Bolsas por Situações Especiais ou Incapacidade referidas na alínea e) do artigo 3º, terão, ainda, de apresentar, consoante o caso:

a) Declaração da Junta de Freguesia que ateste a composição do agregado familiar, cf. enunciado na alínea d) do n.º 1 do artigo 7º, à qual deverá juntar-se cópia da Regulação das Responsabilidades Parentais, quando exista;

b) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso que ateste que o/a candidato/a apresenta um grau de incapacidade igual ou superior a 60%;

c) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso que ateste que o/a candidato/a, é proveniente de um agregado familiar em que pelo menos um dos progenitores/representante legal apresenta um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

CAPÍTULO III

Atribuição das bolsas

Artigo 8º

Análise das candidaturas

1. A seleção e análise das candidaturas serão efetuadas pelo Júri designado pelo Executivo Municipal.

2. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, o Júri procede à análise formal e material de todas as candidaturas rececionadas, tendo em vista a admissão e a exclusão dos/as candidatos/as, no sentido de elaborar as respetivas listas provisórias de candidaturas admitidas e excluídas.

3. São liminarmente excluídas as candidaturas:

a) Que derem entrada fora do prazo estabelecido;

b) Que não cumpram os critérios de elegibilidade definidos no artigo 5º deste Regulamento;

c) Que não entreguem, juntamente com a candidatura, todos os documentos mencionados no artigo 7º do Regulamento e nas condições ali referidas;

d) Cujos documentos não estejam devidamente atualizados ou exista qualquer incongruência ou erro na emissão dos mesmos.

4. Serão também excluídos/as, em qualquer fase do processo, os/as candidatos/as que prestem falsas declarações ou falsifiquem quaisquer documentos.

5. A prestação de falsas declarações ou a falsificação de quaisquer documentos determina a comunicação ao Ministério Público, para instauração do devido procedimento criminal.

6. A prestação de falsas declarações e/ou a falsificação de documentos determinam a nulidade de todos os atos praticados no processo de candidatura ou subsequentes.

7. Serão, ainda, excluídas as candidaturas cuja análise revele a violação de qualquer disposição

deste Regulamento ou da legislação em vigor.

8. São provisoriamente admitidas as candidaturas:

a) Cujo formulário de candidatura apresentado seja omissivo ou se verifique existir qualquer erro que não possa ser corrigido oficiosamente pelo Júri, nos termos do disposto neste Regulamento;

b) Que sejam objeto de pedido de esclarecimentos pelo Júri designado.

9. Para efeitos do disposto no número anterior, os/as candidatos/as são notificados/as para no prazo de 5 dias úteis, apresentarem, por escrito, os documentos e/ou esclarecimentos solicitados pelo Júri.

10. O Júri poderá, ainda, solicitar esclarecimentos às entidades que entenda por convenientes e proceder a averiguações.

11. O/a candidato/a poderá ser submetido/a a entrevista e, eventualmente, a uma visita domiciliária, a fim de ser esclarecida a sua situação socioeconómica.

12. Além das situações previstas nos n.ºs 3 a 7 do presente artigo, serão ainda excluídos os/as candidatos/as que não tenham prestado os esclarecimentos solicitados, nos termos do n.º 8, dentro do prazo fixado pelo Júri para o efeito.

13. Finda a fase de apreciação preliminar, e no caso de o processo de candidatura se encontrar devidamente instruído, o Júri passará à aplicação dos critérios de atribuição das Bolsas de Estudo.

14. Apenas serão objeto de seriação as candidaturas admitidas a concurso.

15. Finda a análise das candidaturas, o Júri procede à elaboração de uma ata, devidamente fundamentada, de onde conste a proposta das candidaturas admitidas e das excluídas.

16. A proposta de decisão do Júri é submetida à aprovação da reunião do Executivo Municipal.

Artigo 9º

Valor das bolsas

1. O valor definido anualmente, nos termos do n.º 2 do artigo 6º do presente Regulamento, é proporcionalmente distribuído pelas diferentes tipologias de bolsa, em função do número de candidaturas admitidas.

2. Dentro de cada tipologia de bolsa, o valor disponível é equitativamente dividido pelos/as candidatos/as admitidos/as, salvaguardando-se, porém, que o mesmo não ultrapassará:

a) Os 200€ para os/as candidatos/as do 2º ciclo do ensino básico;

b) Os 300€ para os/as candidatos/as do 3º ciclo do ensino básico, regular ou profissional;

c) Os 400€ para os/as candidatos/as do ensino secundário, regular ou profissional;

d) Os 500€ para os/as candidatos/as do ensino superior.

3. Caso se verifique que os/as candidatos/as reúnem condições para beneficiar de mais do que uma tipologia de bolsa, até ao limite de duas, o valor da bolsa a atribuir será majorado em 30%, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5º do Regulamento.

4. Os valores constantes nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, poderão ser inferiores, em função da relação entre o número de candidaturas admitidas e o valor previsto no orçamento municipal para o presente Regulamento Municipal.

5. Aplicados os números anteriores e, na eventualidade de se verificar um valor remanescente numa determinada tipologia, o mesmo será canalizado para as tipologias de bolsa com maior

número de candidatos/as admitidos/as de forma a compensar as majorações a aplicar nos termos do n.º 3.

Artigo 10º

Listas provisórias, definitivas e decisão

1. A comunicação aos/às interessados/as dos resultados provisórios e dos resultados definitivos será feita através de e-mail ou, em caso de inexistência deste meio, por carta registada para o endereço indicado no formulário de candidatura.
2. Os/as interessados/as dispõem do prazo de 5 dias úteis, contados da data da notificação a que se refere o número anterior, para assim querendo, pronunciar-se por escrito sobre as listas provisórias.
3. As listas provisórias tornar-se-ão definitivas se, no prazo indicado no número anterior, não forem apresentadas reclamações ou, sendo aquelas apresentadas, o Júri não considere os argumentos apresentados e mantenha a sua decisão.
4. Caso o Júri altere a sua proposta de decisão, deverá aquela ser notificada nos termos do n.º 2, e seguir os termos dos n.ºs 3 e 4 do presente artigo e das disposições do artigo 8º.

Capítulo IV

Condições de manutenção das bolsas

Artigo 11º

Obrigações dos/as bolseiros/as

1. Constitui obrigação dos/as candidatos/as prestar todos os esclarecimentos e facultar todos os documentos que lhe forem solicitados no âmbito do processo de atribuição de Bolsas de Estudo.
2. Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.
3. Verificando-se que o/a candidato/a não usou de boa-fé nas declarações prestadas, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do/a mesmo/a, ou no caso de ser menor, do/a seu/sua encarregado/a de educação/requerente, a restituição do valor recebido.
4. A ordem de restituição a que se refere o número anterior é antecedida de audição do/a interessado/a, que dispõe de 10 úteis dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o respetivo conteúdo.

Artigo 12º

Cessaçã das bolsas de estudo

Constituem, designadamente, causas de cessação das bolsas de estudo atribuídas:

- a) O Abandono Escolar;
- b) O incumprimento dos deveres fixados no artigo anterior;
- c) A prestação de declarações falsas, inexatas ou omissão de informação no processo de candidatura;
- d) O incumprimento das disposições constantes no presente Regulamento.

4
4
7

CAPÍTULO V
Disposições finais

Artigo 13º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e casos omissos na aplicação deste Regulamento que não possam ser resolvidas com o recurso à legislação aplicável, serão objeto de decisão pela Câmara Municipal.

Artigo 14º
Norma revogatória

O presente Regulamento revoga todas as disposições anteriores, no âmbito das Bolsas de Estudo.

Artigo 15º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.